



Índice

Período antes da ordem do dia.....	1
Ordem do dia.....	6
1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 15/12/2021, que determinou a aprovação do Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Cartaxo para o ano 2022.	6
2. Início do procedimento para a concessão do direito de exploração dos espaços n.ºs 7 e 8 localizados no Parque Central na cidade do Cartaxo.....	6
3. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na categoria e carreira de Técnico Superior, atividade arquitetura, para área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística e designação do respetivo júri.	8
4. Acordo entre entidades comercializadoras da energia elétrica para liquidação de valores em atraso por parte dos Municípios, derivados da transposição de CPE entre comercializadores. -	12
5. Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, Ano Letivo 2021/2022.	14
6. Cartão Jovem Municipal EYC (European Youth Card).	18
7. Aceitação de doação de bens – Equipamentos móveis.	22
8. Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas – Início do Procedimento.....	23
9. Proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia Resultados do Período de Consulta Pública e Aprovação.....	24
10. Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo. .	53
11. Proposta alteração Estratégia Local de Habitação.....	83
12. Manutenção de competências no âmbito de intervenção do Município do Cartaxo.	85
13. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências.	87
14. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências.	91



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

15. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências.....	93
16. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências.....	94
17. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências.....	96
18. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências.....	97
19. Normas técnicas para instrução de processos em formato digital em matéria de urbanismo.	99
20. Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos em Situação de Abandono ou em Situação de Estacionamento Indevido ou Abusivo.	100
21. Informação n.º 21796 – DAGRH – Área de Gestão de Recursos Humanos – Cessação de funções	111
22. Pagamentos efetuados entre 23/11/2021 e 06/12/2021.....	111
23. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 06/12/2021.....	112
24. Posição dos Compromissos entre 23/11/2021 e 06/12/2021	112
25. Modificação Orçamental da Despesa nº 14/2021 e 15/2021.....	112
26. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 14/2021 e 15/2021	112
Encerramento.....	112



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 25/2021

No dia vinte e um do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 21:00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de João Miguel Ferreira Heitor, e com a presença de Fernando Manuel da Silva Amorim, Pedro Miguel Ferreira Reis, Maria João Nunes de Oliveira, Maria Margarida dos Santos Abade, Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre. O senhor Vereador Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS), esteve ausente tendo a sua falta sido dada como justificada pelo senhor Presidente.

Secretariou Luís Miguel da Silva Benavente.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 16/12/2021

A. Período antes da ordem do dia:

Presidente

Cumprimentou os presentes. De seguida informou que o executivo esteve presente nos seguintes eventos:

- Reunião com a Comissão Municipal de Proteção Cível para análise do estado da pandemia;
- Cerimónia do aniversário de elevação do Cartaxo a concelho que teve lugar no dia 10.12.2021;
- Congresso Nacional de Municípios, juntamente com o senhor Presidente de Junta da União de Freguesias Cartaxo e Vale da Pinta;
- Parlamento Jovem que decorreu na Escola Secundária do Cartaxo, que recebeu o senhor Deputado do PS e Presidente da Federação do PS de Tomar, [REDACTED];
- Receção a 24 alunos e 9 professores do programa ERASMUS +, coordenado pela professora [REDACTED] que vieram de Itália, Suécia, Espanha, Alemanha e Grécia;
- Assembleia Municipal da Resiurb, onde se manteve a posição da C.M.C. em relação às funções a ocupar na Assembleia Intermunicipal;
- Entrega dos diplomas do quadro de excelência de 2020/2021 da Escola Secundária do Cartaxo, no Centro Cultural do Cartaxo;
- Passeio de BTT, organizado em conjunto com a empresa AF8 Move Bike, no âmbito das atividades “Viver o Natal”;
- Concerto de acordeão do jovem [REDACTED] no âmbito das atividades “Viver o Natal”;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- Mercado de Natal em Pontével;
- Festa de Natal da Escola de Karaté [REDACTED]
- Passeio de Pais Natal Motard, organizado juntamente com a Pastelaria Martinica e com o Kábulas 2;
- Participação da Escola de Ballet no Mercadinho de Natal;
- “As Mais Belas Canções dos Clássicos Infantis” da classe de canto da Sociedade Filarmónica Cartaxense, no Centro Cultural do Cartaxo;
- Mercadinho de Natal de Vale da Pinta;
- Mercadinho de Natal do Cartaxo com os alunos da prof.ª [REDACTED]
- Mercadinho de Natal de Vale da Pedra;
- Mercadinho de Natal em Valada;
- Apresentação do livro da escritora [REDACTED]
- Peça de teatro para família “O Estado do Mundo”, que decorreu no Centro Cultural do Cartaxo, no âmbito da parceria com a Materiais Diversos;
- Revista à Portuguesa “À Volta com o Bicho” da Associação Recreativa do Rancho Folclórico do Cartaxo.

Agradeceu a todos aqueles que participaram e tornaram possível as atividades no âmbito do “Viver o Natal”, nomeadamente:

- Grupo de Teatro Kaspiadas;
- Banda da AFUL;
- Os Besouros da SFIP;
- Tuna da Universidade Sénior do Cartaxo;
- Coro das atividades sénior de Pontével;
- Área de Serviço;
- Zumba com o Prof. [REDACTED] do Agrupamento D. Sancho I e com a Prof. [REDACTED]
- Grupo de etnia cigana que fez um pequeno concerto em frente à C.M.C.;
- Rancho Folclórico do Cartaxo:
- Escola Secundária do Cartaxo pela cedência dos trabalhos da unidade de apoio especializado;
- Prof. [REDACTED] aos seus alunos e à D. [REDACTED] pelos gnomos que estão sentados no banco do jardim;
- Prof.ª [REDACTED] e ao Grupo de Expressão Teatral e Dança;
- Prof.ª [REDACTED] pelas quadras de Natal;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- Alunos do 1.º ciclo que participaram no peddy-paper;
- Jardim de Infância do Cartaxo (JIC);
- Toda a comunidade educativa;
- Trabalhadores do Município.

Agradeceu, ainda, e parabenizou, todos aqueles que construíram presépios na cidade e nas freguesias.

Parabenizou, ainda, a participação de dois alunos da Escola de Acordeão André e Sofia, que estiveram no programa Praça de Alegria, no âmbito do concurso do Acordeão de Ouro.

Informou que a senhora Vereadora Fátima Vinagre esteve presente na comemoração do aniversário da CERCÍ Flor da Vida, em Azambuja, onde, também, esteve presente a senhora Secretária de Estado da inclusão. Informou, ainda, que esta instituição foi contemplada com os projetos que se candidatou através do PRR.

Vice-Presidente

Deu nota do 32.º aniversário do Centro de Dia de Pontével que comemorou esta data com uma festa simbólica com 15 pessoas, tendo em conta a questão da pandemia.

Vereador Fernando Amorim

Cumprimentou os presentes.

Felicitou os alunos da Escola Secundária do Cartaxo que foram homenageados no dia 17 de dezembro e que terminaram o 12.º ano, assim como os seus professores e encarregados de educação. Neste sentido, propôs ao executivo a criação do Dia do Estudante Universitário, aproveitar o evento da entrega de diplomas, promovido pela Escola Secundária do Cartaxo, associar-se a iniciativa e convidar estudantes que já estão na universidade, permitindo a troca de experiências e de contatos com os novos alunos e futuros estudantes universitários. Propôs, ainda, a criação de uma bolsa de estudo para os estudantes que terminem o 12.º ano e que pretendam continuar os seus estudos, mediante determinados critérios e que, comprovadamente manifestem possuir dificuldades financeiras.

Felicitou a empresa Verso Move, assim como a sua administração e trabalhadores, por ter conseguido passar à segunda fase de candidatura para um financiamento para projetos no valor de 4,6 milhões de euros, no âmbito das agendas mobilizadoras para a inovação empresarial.

Questionou o Sr. Presidente se já existe um plano que permita dar continuidade ao projeto de alienação dos lotes do Casal Branco que ficou deserto em hasta pública.

Questionou quais as medidas que o executivo vai tomar no âmbito da pandemia, uma vez que o Município do Cartaxo no dia 19 tinha 126 positivos, o que coloca o município na quadricula vermelha em termos de contágio.

Solicitou ao Sr. Presidente um ponto de situação sobre do lançamento do concurso da Escola Secundária do Cartaxo e da rua Serpa Pinto.

Teve conhecimento que, no concelho do Cartaxo, nenhuma das candidaturas ao programa PARES para a construção ERPI, foi aceite. Neste sentido questionou se o senhor Presidente, se é sua intenção pedir uma reunião ao Sr. Diretor da Segurança Social e a estrutura do PARES, com o objetivo de obter



informações sobre o indeferimento destas candidaturas e se é possível reformular as candidaturas e submete-las novamente para apreciação.

Presidente

Quanto às propostas sugeridas pelo vereador, disse que o executivo em funções vai analisar as mesmas.

Em relação à Verso Move disse que a empresa, no âmbito de um consórcio bastante alargado, vai fazer um grande investimento. Referiu, ainda, que a empresa tem mostrado grande dinamismo.

Quanto à questão do Casal Branco disse que, para além daquilo que já mencionou numa anterior reunião de Câmara, não houve nenhum desenvolvimento. Aquilo que está em cima da mesa é o executivo trabalhar em conjunto com os nossos empresários para tentar arranjar uma solução.

Em relação às medidas covid-19, disse que está tudo considerado nas medidas nacionais, ou seja, os funcionários vão ficar a trabalhar em regime de teletrabalho, as medidas de recolhimento após o ano novo vão manter-se e as instalações municipais vão estar condicionadas. A Proteção Civil está a atuar em conformidade e o Município está em contacto com o delegado de saúde que está sempre disponível e atento às necessidades, quer no âmbito do Município quer no âmbito das empresas e organizações.

Vereador Fernando Amorim

Comentou que, há quem diga que os testes à covid-19 estão a ser escassos e sugeriu que o Município, mediante as instalações que possui, criasse uma equipa com as diversas farmácias para estas se concentrarem num determinado local para fazerem testes, até porque há farmácias que não têm condições e acabam por fazer os testes na rua.

Presidente

Disse que, as farmácias nunca manifestaram tal necessidade e que o executivo não teve nenhum feedback da falta de testes, no entanto, não fecha a porta a nenhuma possibilidade que possa melhorar o serviço prestado à população.

Vereador Fernando Amorim

Contou que teve que ir fazer um teste a Almeirim, porque não havia disponibilidade nem no Cartaxo nem em Santarém.

Presidente

Respondeu que ia aprofundar a questão apresentada pelo senhor Vereador.

Vice-Presidente

Cumprimentou os presentes.

Em relação ao concurso da Escola Secundária do Cartaxo e da rua Serpa Pinto lembrou que os concursos ficaram desertos diversas vezes nos últimos anos. Referiu que, a C.M.C. está a fazer uma consulta preliminar ao mercado e tem algumas boas notícias relativamente à questão da Escola Secundária do Cartaxo, no entanto, em relação à rua Serpa Pinto, as notícias são menos boas, mas a C.M.C. já está a fazer uma consulta exaustiva aos agentes para estes apresentarem preços. Salientou



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

que os preços são cerca de 70% a 80% superiores aos preços de referência que o anterior executivo tinha em 2017/2018 e que esta questão pode trazer implicações, nomeadamente nos fundos do FEDER que estavam previstos para estas obras.

Quanto à última questão, disse que as candidaturas foram indeferidas por falta de verba, porque não foram considerados os eixos prioritários das mesmas. No caso do Centro de Dia de Pontével, foi a falta da licença de utilização da escola, cedida pela C.M.C. através de contrato de comodato, que prejudicou a candidatura. Na altura, o Centro de Dia falou com o executivo anterior sobre esta possibilidade, mas com os atrasos que houve na formalização não conseguiram entregar alguma documentação. Salientou que, as candidaturas do concelho do Cartaxo não foram desvalorizadas ou indeferidas por falta de mérito, mas por questões formais. Concorde em agendar uma reunião com o Diretor Regional para perceber esta questão, até porque, ainda, está a decorrer o período de audiência dos interessados e as instituições podem fazer uma reclamação do indeferimento e as candidaturas até poderão ser reconsideradas.

Referiu que, através do PRR e do PT 2030, há a possibilidade das associações se voltarem a candidatar, quer a fundos comunitários quer a fundos nacionais da Segurança Social, no entanto o executivo vai, ainda, averiguar se existe mais alguma janela de oportunidades.

Vereadora Margarida Abade

Cumprimentou os presentes e de seguida felicitou:

- o Centro de Dia de Pontével pelo 32.º aniversário, a sua direção e equipa responsável para que este equipamento continue a servir a população;
- as freguesias por todas as iniciativas desenvolvidas para a vivência do Natal;
- o executivo municipal pelo programa “Viver o Natal” e destacou algumas atividades no âmbito desta iniciativa, nomeadamente o presépio de grande animação construído pelo senhor [REDACTED] e a animação de rua;
- os bombeiros municipais, os trabalhadores do gabinete da Proteção Civil, os trabalhadores da recolha de resíduos urbanos, os trabalhadores da limpeza urbana e o Eng. [REDACTED] pela homenagem prestada pela Câmara na comemoração do aniversário da elevação do Cartaxo a concelho, que teve lugar no dia 10.12.2021;
- o Rancho Folclórico do Cartaxo pela Revista à Portuguesa “Às Voltas com o Bicho”.

Questionou o senhor Presidente sobre a reunião com o Ministro das Infraestruturas relativamente ao viaduto de Santana e à Ponte Rainha D. Amélia.

Presidente

Quanto à questão do viaduto de Santana e à Ponte Rainha D. Amélia referiu que a reunião foi com o senhor Secretário de Estado e que este se mostrou bastante sensível e atencioso em relação a esta questão. Porém, para dar continuidade a esta matéria, vai ser agendada uma outra reunião, em Almada, com o Instituto das Infraestruturas de Portugal. Entretanto, o executivo já tomou medidas e deu andamento aos procedimentos de aquisição dos materiais que irão permitir condicionar o trânsito no viaduto de Santana.



B. Ordem do dia:

- 1. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 15/12/2021, que determinou a aprovação do Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Cartaxo para o ano 2022. – Proposta de deliberação n.º 25/PC-JH/2021**

Ponto retirado da Ordem do Dia.

- 2. Início do procedimento para a concessão do direito de exploração dos espaços n.ºs 7 e 8 localizados no Parque Central na cidade do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 15/VP-PR/2021**

“Considerando que:

Em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 20/02/2020, foi deliberado autorizar, ao abrigo da al. p) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a celebração pela Câmara Municipal do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração do espaço n.º 5, localizado no Parque Central no Cartaxo, e fixar as respetivas condições gerais, nos termos constantes do respetivo caderno de encargos.

De modo a dar cumprimento ao deliberado em assembleia, torna-se necessário proceder ao início do procedimento de contratação, pelo que se propõe:

1. Decisão de contratar e escolha do procedimento

A decisão de contratar cabe à Câmara Municipal, nos termos conjugados do art.º 36.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da al. g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

De acordo com o artigo 38.º do CCP, a decisão de escolha do procedimento cabe ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo-se, ao abrigo do n.º 2 do art.º 21.º a adoção do procedimento de consulta prévia.

Dado que se trata de um contrato que não implica despesa, mas sim receita, o preço contratual estimado corresponderá ao preço base, não estando, contudo, limitado a este.

2. Gestor do procedimento

Propõe-se para gestor deste procedimento, a técnica superior [REDACTED] sem prejuízo de eventualmente ter de ser substituída nas suas ausências pelo técnico superior [REDACTED]

3. Nomeação de júri e delegação de competências

De acordo com o n.º 1 do artigo 67.º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, a designação dos elementos do júri.

Elementos a designar:

a) Membros efetivos

Presidente: [REDACTED]

Vogal: [REDACTED]

Vogal: [REDACTED]



b) Membros suplentes

Vogal [REDACTED]

Vogal: [REDACTED]

Em cumprimento do artigo 67.º, n.º 5 do CCP, os membros do júri, e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, antes do início de funções, subscreverão declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser prestados pelo júri, conforme indicado nas peças do procedimento. – Cfr. art. 50.º, n.º 5, al. a) do CCP.

A retificação das peças do procedimento e a decisão sobre erros ou omissões, identificados pelos interessados cabe ao órgão competente para a decisão de contratar. – Cfr. art. 50, n.º 5, al. b) do CCP.

4. Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

Nos termos do artigo 67.º, n.º 4 do CCP, o júri pode ser dispensado nos procedimentos em que seja apresentada apenas uma proposta.

De acordo com o disposto no artigo 125.º do CCP, quando só tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

Caso se verifique a apresentação de apenas uma proposta, propõe-se, em representação dos serviços da entidade adjudicante para a elaboração do projeto de decisão de adjudicação, sem prejuízo de eventualmente terem de ser substituídos nas suas ausências, o gestor deste procedimento e um dos elementos da DDES-DEE indicado como pertencente ao júri, os quais, em cumprimento do artigo 67.º, n.º 5 do CCP, subscreverão declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

5. Entidades a convidar

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 113.º, n.º 1, ambos do CCP, e no seguimento do constante da informação n.º 13456, de 14/07/2021 e da informação n.º 21708, de 30/11/2021, propõe-se que sejam convidados a apresentar proposta:

- a) [REDACTED]
- b) [REDACTED]
- c) [REDACTED]
- d) [REDACTED]
- e) [REDACTED]
- f) [REDACTED]
- g) [REDACTED]
- h) [REDACTED]



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

i) [REDACTED]

j) [REDACTED]

6. Negociações

Não haverá lugar a negociações.

7. Redução do contrato a escrito e publicação

De acordo com o artigo 94.º do CCP o contrato será reduzido a escrito.

8. Aprovação das peças do procedimento

De acordo com a al. b) do n.º 1 do art.º 40.º do CCP, são peças deste procedimento o caderno de encargos e o convite. O caderno de encargos já foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão do dia 20/02/2020, ao abrigo da al. p) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 (que deverá ser conjugado com o n.º 2 do art.º 40.º e n.º 2 do art.º 36.º, ambos do CCP). A aprovação do convite é da competência da Câmara Municipal, nos termos conjugados do art.º 36.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da al. g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

Na elaboração das peças procedimentais foram observadas as disposições legais aplicáveis.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) *Nos termos conjugados do disposto no art.º 36.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da al. g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, autorizar o início do procedimento para a concessão do direito de exploração dos espaços n.ºs 7 e 8, localizados no Parque Central da cidade do Cartaxo, designando como gestora do procedimento a técnica [REDACTED] a qual será substituída nas suas ausências pelo técnico superior [REDACTED]*
- b) *Nos termos conjugados do art.º 38 e n.º 2 do art.º 21.º, ambos do CCP, determinar a adoção do procedimento de consulta prévia;*
- c) *Ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do CCP designar como elementos do júri os elementos constantes da presente proposta;*
- d) *Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 113.º, n.º 1, ambos do CCP, autorizar o convite das entidades identificadas na presente proposta;*
- e) *Nos termos conjugados do art.º 36.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da al. g) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, aprovar o convite, anexo à presente proposta.*

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na

Processo N.º 2021/150.10.701.02/25

Reunião ordinária de vinte e um do mês de dezembro de dois mil e vinte e um da Câmara Municipal



categoria e carreira de Técnico Superior, atividade arquitetura, para área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística e designação do respetivo júri. – Proposta de deliberação n.º 18/VP-PR/2021

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2021, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021:

- a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 45/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202108/0146, em 10/08/2021, não tendo obtido qualquer candidatura;

- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

O Município do Cartaxo, designadamente a Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, no período compreendido entre um ano e oito meses, por aposentação e através de procedimentos concursais, perdeu 4 (quatro) técnicos superiores do mapa de pessoal deste Município, sendo, um técnico superior - Engenheiro Civil e, três técnicos superiores – Arquitetos;

A presente Divisão possui um volume de trabalho (registos de entrada), acima da capacidade de resposta - cerca de 1660 requerimentos tramitados para os técnicos superiores da Área de Administração Urbanística;

Não existem no Município do Cartaxo, mais trabalhadores com competências técnicas semelhantes, capazes de exercer funções que venham completar e ajudar a satisfazer as carências da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, pelo que urge a necessidade de recrutamento de mais um técnico superior com licenciatura em Arquitetura.

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram consideradas verbas no orçamento de 2021 para o presente recrutamento. No entanto, considerando a data de abertura do mesmo, não estará terminado antes de 31/12/2021, pelo que as



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

verbas referentes a este procedimento serão consideradas nas respetivas rúbricas do orçamento de 2022.

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto “Participação dos municípios nos impostos do estado em 2021. Retenções ao processamento do duodécimo de novembro de 2021”, que se anexa.

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento destes postos de trabalho no Orçamento para o ano de 2021, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, prevê-se que o preenchimento dos postos de trabalho só venha a ocorrer em 2022, o que não implicará incremento de despesa para o ano de 2021, conforme declaração que se anexa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a Câmara Municipal, sob proposta do presidente, envia à Assembleia Municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA’s, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1) *nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:*
 - a) *a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, atividade arquitetura, para área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.*
 - b) *Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*
- 2) *Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

Presidente: [REDACTED]

1.º vogal efetivo: [REDACTED]

2.º vogal efetivo: [REDACTED]

1.º vogal suplente: [REDACTED]

2.º vogal suplente: [REDACTED]

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



4. Acordo entre entidades comercializadoras da energia elétrica para liquidação de valores em atraso por parte dos Municípios, derivados da transposição de CPE entre comercializadores. – Proposta de deliberação n.º 23/PC-JH/2021

“Considerando que:

A CCE-CIMLT, decorria o ano de 2017, encetou um procedimento pré-contratual com vista à celebração de um Acordo Quadro para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Deste procedimento resultou a celebração, em 10.12.2017, do contrato n.º 06/2017, com a entidade EDP Comercial – Comercialização de Energia S.A.

Com a aproximação do término do contrato vindo de aludir, a CCE-CIMLT, decorria o mês de setembro de 2019, encetou, de forma absolutamente diligente, o competente procedimento pré-contratual, com o desiderato de, à semelhança do anterior Acordo Quadro, selecionar um único operador privado que prestasse os serviços de fornecimento de energia elétrica. Para tanto, lançou um novo Acordo-Quadro, através do Concurso Público n.º 04/2019/CE, em que um dos lotes correspondia, precisamente, ao fornecimento de energia elétrica.

Deste procedimento resultou a celebração, em 28.11.2019, do contrato n.º 05/2019, com a entidade Endesa Energia, S.A..

No que ao fornecimento de energia dizia respeito, impedia sobre a nova entidade adjudicatária a obrigação de promover o total fornecimento de energia elétrica nos Códigos de Ponto de Entrega (doravante denominados de CPE's) identificados nos contratos de aquisição que seriam celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro.

Tendo em consideração que o anterior contrato com a EDP vigorou até 31.12.2019 e que o novo contrato se iniciava em 01.01.2020, a Endesa Energia S.A, à referida data, não se encontrava em condições de cumprir as exigências do Caderno de Encargos no que ao fornecimento da energia elétrica dizia respeito, tendo-se constatado que não operacionalizou, em tempo útil, a transição da totalidade dos pontos de fornecimento constantes nos contratos de aquisição – o que desaguou na ausência de fornecimento de energia elétrica em CPE's constantes dos mencionados contratos pelo referido operador.

Consciente da realidade de estarmos perante um bem público essencial, a EDP Comercial, não obstante não estar investida de contrato que a titulasse para o efeito, continuou a fornecer energia elétrica nos CPE's relativamente aos quais ainda não tinha sido efetuada a imediata transição.

A Endesa Energia S.A. envidou todos os esforços no sentido da transição dos CPE's que se encontravam ainda em falta, tendo concluído este processo no mês de fevereiro de 2021, mês em que operacionalizou a transição do último CPE contratualizado.

Desta situação, e no cômputo global de todas as Entidades Adjudicantes integrantes do Acordo Quadro, resultou uma dívida à EDP Comercial que ascende a € 51.358,19 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito euros e catorze cêntimos).

No que ao Município do Cartaxo diz respeito, o valor da dívida ascende a 2.625,74€ (dois mil e seiscentos e vinte e cinco euros e setenta e quatro cêntimos).

Perante a problemática vinda de aludir, promoveram as partes envolvidas – a EDP Comercial, a Endesa



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Energia S.A. e a CCE-CIMLT, em representação de todas as Entidades Adjudicantes que integram o Acordo Quadro – várias reuniões para a celebração de um eventual acordo que acautelasse os direitos e obrigações de todos os intervenientes.

Das várias ações encetadas pelas partes tendentes à resolução da problemática exposta, foi elaborada uma Informação Jurídica pela Sociedade de Advogados Pacheco Amorim, Miranda Blom & Associados, SP, RL, na qual se verte a solução e demais trâmites procedimentais a seguir para o efeito, a qual se anexa à presente deliberação e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Da Informação Jurídica resulta que a Endesa Energia S.A. procedeu à subcontratação da EDP Comercial, no que respeita ao fornecimento nos CPE's em que, à data de 01.01.2020, não estaria ainda apta a fornecer energia elétrica nos termos contratualizados.

A referida subcontratação não foi precedida de qualquer autorização em fase de execução de contrato, condição necessária, nos termos do artigo 319.º do CCP, tendo-se constatado que pela análise da situação do subcontratado – a EDP Comercial – ao tempo da efetiva subcontratação, bem como de toda a documentação necessária para o efeito, é possível de concluir que todos os demais pressupostos da subcontratação se encontravam devidamente preenchidos.

Nesta senda, concluiu-se que a observância das regras do Direito da Contratação Pública não impede que as Entidades Adjudicantes autorizem a subcontratação desta entidade, com efeitos retroativos à data de 01.01.2020, apenas e só nos CPE's cuja transição não foi operacionalizada pela Endesa Energia S.A. e pelo preço constante no Acordo Quadro em vigor.

Para tanto, e tal como resulta da Informação Jurídica anexa à presente deliberação, deverá a EDP Comercial, num primeiro momento, proceder à anulação de todas as faturas que foram previamente por si emitidas junto de cada uma das Entidades Adjudicantes integrantes do Acordo Quadro – as quais, como se disse, não encontravam título contratual válido em que se sustentar.

Posteriormente, a Endesa Energia S.A. remeterá um ofício a cada uma das Entidades Adjudicantes integrantes do Acordo Quadro vigente, onde as informará da subcontratação da EDP Comercial para o fornecimento de energia elétrica supramencionada, nos termos contratualizados no Acordo Quadro, para um conjunto de CPE's que, naturalmente, devem ser aqueles que não transitaram no prazo devido.

Neste ofício, far-se-á expressa menção de que a não solicitação de autorização para a subcontratação operacionalizada em fase de execução do contrato, nos termos do artigo 319.º do CCP, apenas ocorreu por mero lapso administrativo, já que, à data, todos os pressupostos de que dependeria a subcontratação estavam devidamente preenchidos.

Nesta senda, e em resposta ao mencionado ofício, as Entidades Adjudicantes deverão autorizar a subcontratação, com efeitos retroativos à data de início de cada um dos contratos de aquisição celebrados, estando, assim, totalmente legitimados os pagamentos a efetuar à EDP Comercial, na qualidade de subcontratada, que não serão operacionalizados diretamente pelas Entidades Adjudicantes, mas sim pela própria Endesa Energia S.A., na qualidade de subcontratante.

No que concerne aos pagamentos, a EDP Comercial deverá faturar os montantes em dívida acima discriminados – e já reconhecidos e aceites pelas Entidades Adjudicantes – à Endesa Energia S.A., a qual, por sua vez, deverá faturar às Entidades Adjudicantes os exatos valores faturados pela EDP Comercial.



Neste contexto, as Entidades Adjudicantes renunciam expressamente ao direito a efetuar qualquer tipo de reclamação relacionada com as faturas emitidas nos termos supra descritos.

A presente solução será a que melhor se coaduna, por uma banda, com as regras de Contratação Pública e Financeiro Público ínsitas no ordenamento jurídico português e, por outra banda, com a prossecução do interesse público enquanto desiderato último das atividades prosseguidas pelas entidades públicas parte no caso concreto.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) A aceitação da solução proposta na presente deliberação, melhor consolidada na informação jurídica elaborada pela Sociedade de Advogados Pacheco Amorim, Miranda Blom & Associados, SP, RL;*
- b) O compromisso do Município em dar cumprimento à referida solução, assim que a mesma seja colocada em execução por parte das demais entidades envolvidas.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, Ano Letivo 2021/2022. – Proposta de deliberação n.º 16/PC-JH/2021

“Considerando que:

A Lei-quadro da Educação Pré-escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, estatui no n.º 1 do art.º 12.º que cada jardim de infância deve propiciar, para além de atividades pedagógicas, atividades socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível, compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação.

A Lei 75/2013, de 12 de setembro, determina no n.º 1 e 2, al d) e f) do art.º 23.º que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação e tempos livres.

A implementação das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) é da competência do Município do Cartaxo no âmbito de protocolo de cooperação estabelecido com os Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade.

A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, atribui às AAAF particular relevância na medida em que contribuem para a formação integral das crianças e articulam com as famílias uma ocupação útil e consequente dos tempos não letivos.

Através do Despacho n.º 5754-A/2019, de 18 de junho, foi determinado que durante os períodos das interrupções letivas e após o final do ano letivo devem ser adotadas medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias e as autarquias, de modo a garantir o atendimento de crianças, nomeadamente através de AAAF.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

No âmbito do desenvolvimento das AAAF para o próximo ano letivo 2021/2022, pretende o município desenvolver uma parceria com a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento D. Sancho I, o Agrupamento D. Sancho I e o Agrupamento Marcelino Mesquita.

Para o desenvolvimento do objeto definido no presente protocolo, o Município do Cartaxo prestará o apoio financeiro à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento D. Sancho I, no montante máximo de € 18.000,00 (Dezoito mil euros), considerando que estão em causa seis jardins de infância e o valor a atribuir por cada um ascende a € 3.000,00 (três mil euros).

O Município do Cartaxo recebe através do Ministério da Educação receitas consignadas, para o desenvolvimento das AAAF.

O Município do Cartaxo dispõe de fundos disponíveis comuns com valor positivo, para além de que existem receitas consignadas que permitem a assunção do compromisso relativo à matéria em causa, o que determinará o cumprimento da LCPA, mas com especificidades.

O Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, Ano Letivo 2021/2022, cuja minuta se anexa.

Face ao exposto tenho a honra de propor que, nos termos do estatuído na al. hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara municipal delibere aprovar o Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, Ano Letivo 2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

“Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, Ano Letivo 2021/2022

Considerando que:

A Lei-quadro da Educação Pré-escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, estatui no n.º 1 do art.º 12.º que cada jardim de infância deve propiciar, para além de atividades pedagógicas, atividades socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível, compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação.

O anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, determina no n.º 1 e 2, al d) e f) do art.º 23.º que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação e tempos livres.

A implementação das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) é da competência do Município do Cartaxo no âmbito de protocolo de cooperação estabelecido com os Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade.

A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, atribui às AAAF particular relevância na medida em que contribuem para a formação integral das crianças e articulam com as famílias uma ocupação útil e consequente dos tempos não letivos.

Através do Despacho n.º 5754-A/2019, de 18 de junho, foi determinado que durante as interrupções das atividades letivas e após o final do ano letivo devem ser adotadas medidas organizativas

Processo N.º 2021/150.10.701.02/25

Reunião ordinária de vinte e um do mês de dezembro de dois mil e vinte e um da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

adequadas, em estreita articulação com as famílias e as autarquias, de modo a garantir o atendimento de crianças, nomeadamente através de AAAF.

Entre

Município do Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506.780.902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, adiante designado como primeiro outorgante representada neste ato por-----, titular do cartão do cidadão n.º----- válido até -----, na qualidade Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista na al. a) do nº1 do artigo 35º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento D. Sancho I - Pontével, pessoa coletiva n.º 509 803 180, com sede em rua do Moinho Grande, 2070-416 Pontével, adiante designado como segundo outorgante representado neste ato por -----titular do cartão do cidadão n.º-----, valido até -----na qualidade de presidente, -----, titular do cartão de cidadão: -----valido até, -----na qualidade de vice-presidente e -----titular do cartão do cidadão n.º: -----valido até -----na qualidade de tesoureiro.

Agrupamento D. Sancho I - Pontével, pessoa coletiva n.º 600 079 791, com sede na Escola Básica 2,3 de Pontével adiante designado como terceiro outorgante representado neste ato por-----, na qualidade de presidente da CAP – Comissão Administrativa Provisória.

Agrupamento Marcelino Mesquita, pessoa coletiva n.º 600 079 791, com sede na Escola Básica 2,3 José Tagarro do Cartaxo, adiante designado como quarto outorgante representado neste ato por-----, na qualidade de Diretor do Agrupamento.

É livre e esclarecidamente acordado e mutuamente aceite o protocolo de cooperação, desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar (doravante designado por “Protocolo”) que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Finalidade

O presente protocolo visa a implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, destinando-se a servir prioritariamente as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos, no período de prolongamento de horário no caso da educação pré-escolar.

Clausula Segunda - Objeto

O presente protocolo visa definir os termos e condições em que se vai desenvolver a presente parceria.

Clausula Terceira – Âmbito da parceria

1 - As AAAF serão, no ano letivo 2021/2022, promovidas em ambos os agrupamentos escolares existentes no Município do Cartaxo, mais concretamente no:

- a) Jardim-de-Infância da Lapa;
- b) Jardim-de-Infância de Pontével;
- c) Jardim-de-Infância de Vale da Pedra;
- d) Jardim-de-Infância de Vale da Pinta;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- e) *Jardim-de-Infância de Vila Chã de Ourique.*
- f) *Jardim de infância da Escola Básica José Tagarro*

2 – *As AAAF desenvolver-se-ão quer durante os períodos letivos quer durante as interrupções desses mesmos períodos de acordo com o Anexo I , do Despacho n.º 6726-A/2021, de 8 julho.*

Clausula Quarta - Regime aplicável

O presente protocolo é celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e do Despacho n.º 5754-A/2019, de 18 de junho.

Clausula Quinta - Obrigações do primeiro outorgante

1 – *Sem prejuízo do número seguinte, no âmbito da presente parceria o primeiro outorgante compromete-se a:*

- a) *Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;*
 - b) *Garantir a cedência dos espaços escolares em articulação com os terceiro e quarto outorgantes.*
 - c) *Assegurar os custos inerentes à utilização do espaço nos períodos em causa.*
- 2 - *Para o desenvolvimento do objeto definido no presente protocolo, o primeiro outorgante prestará o apoio financeiro à segunda outorgante, no montante máximo de € 18.000,00 (dezoito mil euros), considerando que estarão em causa seis jardins de infância e o valor a atribuir por cada um ascende a € 3.000,00 (três mil euros). Uma realização financeira de 7 200,00€ no ano de 2021 e 10 800,00€ no ano 2022.*
- 3 – *O valor constante no número anterior será pago em três tranches, sendo efetuado o pagamento até ao quinto dia útil após o início do período letivo a que se refere.*

Clausula Sexta - Obrigações do segundo outorgante

No âmbito da presente parceria o segundo outorgante compromete-se a:

- a) *Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;*
- b) *Garantir o cumprimento do presente acordo junto dos pais e encarregados de educação;*
- c) *Elaborar com a periodicidade fixada a planificação das atividades, de acordo com a planificação definida;*
- d) *Garantir a contratação de técnicos que assegurem a realização das atividades – música e motricidade -, de acordo com a planificação definida;*
- e) *Garantir a aquisição do material necessário para a realização das atividades.*

Clausula Sétima - Obrigações dos terceiro e quarto outorgantes

No âmbito da presente parceria o terceiro e quarto outorgantes comprometem-se a:

- a) *Colaborar com os parceiros na coordenação do projeto;*
- b) *Assegurar o enquadramento do projeto do ponto de vista pedagógico;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

c) Acionar o seguro escolar caso ocorra algum acidente que seja considerado no âmbito das normas do seguro escolar.

Clausula Oitava – Casos omissos

Os casos omissos no presente acordo serão analisados e decididos pelos parceiros.

Clausula Nona – Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura sendo válido até ao final do ano letivo 2021/2022.

Este Protocolo foi elaborado em quadruplicado, na presença de ambos os contraentes, hoje, dia ----de setembro de 2021, e como ficam cientes, vão assinar:

Pelo **Município do Cartaxo**,

(-----)

Pela **Associação de Pais do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével**,

(-----)

(-----)

(-----)

Pelo **Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével**,

(-----)

Pelo **Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo**,

(-----)

Isento do pagamento do imposto de selo nos termos do Código do Imposto do Selo, aprovado pela lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual.

Compromisso registado sob o n.º: -----"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Cartão Jovem Municipal EYC (European Youth Card). – Proposta de deliberação n.º 19/VP-PR/2021

"Considerando que:



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

O Município pretende implementar medidas que estimulem os jovens do concelho e assim contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia, bem como permitir o acesso privilegiado a alguns bens e serviços, eventos culturais e desportivos;

A adesão ao Cartão Jovem Municipal permitirá conceder benefícios na utilização de bens e serviços existentes no concelho;

A implementação do Cartão Jovem Municipal é destinada aos jovens, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos de idade, inclusive, e visa proporcionar-lhes vantagens, traduzidas num conjunto de reduções em produtos e serviços prestados pela autarquia, assim como, na medida do possível, descontos ao nível do comércio e serviços locais;

Trata-se de uma medida a integrar, no âmbito das políticas municipais de juventude, que têm como desiderato proporcionar à camada jovem melhores condições de vida, facilitando a sua fixação e vivência no Município;

A implementação deste projeto assume-se, também, como um veículo de informação, divulgação e promoção dos vários serviços do Concelho e do comércio tradicional local, para além de pretender reforçar a motivação e participação dos jovens nas atividades de cariz social, recreativo, cultural e desportivo;

As condições de criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal pressupõem a celebração de um acordo de colaboração entre o Município do Cartaxo e a Movijovem - Mobilidade Juvenil, Cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada, o qual se transcreve:

“ACORDO DE COLABORAÇÃO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL E.Y.C

Entre:

PRIMEIRA: MOVIJOVEM – MOBILIDADE JUVENIL, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, NIPC 502 530 863, com sede na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Direção _____, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

E

MUNICÍPIO DO CARTAXO, NIPC 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, no presente ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, _____, adiante abreviadamente designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**,

É celebrado o presente **Acordo de Colaboração** que se rege nos termos do disposto nas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente Acordo visa constituir e regulamentar uma parceria entre as entidades Outorgantes com vista à criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal EYC do Cartaxo, adiante designado como Cartão Jovem Municipal.

Cláusula 2ª

1. É criado o Cartão Jovem Municipal, conforme desenho e logotipo exclusivo constante do ANEXO I.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

2. *Têm acesso ao Cartão Jovem Municipal todos os jovens residentes no Município do Cartaxo, com idade compreendida entre os 12 e os 29 anos, inclusive.*

Cláusula 3ª

1. *Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso a todas as vantagens inerentes, atuais e futuras, ao Cartão Jovem E.Y.C.*
2. *Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso às vantagens específicas discriminadas no ANEXO II que são disponibilizadas pelos próprios serviços camarários da SEGUNDA OUTORGANTE e pelas outras ENTIDADES ali identificadas.*
3. *As vantagens disponibilizadas pelas outras ENTIDADES são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem E.Y.C.*
4. *As vantagens específicas discriminadas no ANEXO II serão divulgadas através do portal Cartão Jovem E.Y.C. em www.cartaojovem.pt*
5. *O ANEXO II poderá ser objeto de revisão anual por parte de ambas as OUTORGANTES, devendo o seu resultado acrescer ao presente acordo.*

Cláusula 4ª

1. *Compete à SEGUNDA OUTORGANTE angariar, junto das outras ENTIDADES identificadas no ANEXO II, as vantagens específicas por estas disponibilizadas aos portadores do Cartão Jovem Municipal.*
2. *Estas vantagens específicas serão objeto de um Acordo de Adesão, a outorgar entre as respetivas ENTIDADES e a PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos do ANEXO III.*
3. *O ANEXO III deverá ser preenchido em duplicado pela ENTIDADE em causa e enviado pela SEGUNDA à PRIMEIRA OUTORGANTE, que o validará, remetendo posteriormente um dos exemplares à mesma ENTIDADE, juntamente com um Autocolante Identificativo de local que confere vantagens Cartão Jovem E.Y.C., que será por esta afixado no seu posto de venda ou de prestação de serviços.*

Cláusula 5ª

1. *O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível, sendo as respetivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular, pelo que as entidades que as concedem poderão exigir-lhe a exibição de um documento de identificação.*
2. *O Cartão Jovem Municipal é válido por um período de um ano, contado a partir do mês da sua aquisição.*
3. *O Cartão Jovem Municipal tem um preço de venda ao público (P.V.P.) de € 10,00 (dez euros).*
4. *Ocorrendo futuras alterações do preço do Cartão Jovem Municipal, as mesmas serão comunicadas por escrito pela PRIMEIRA à SEGUNDA OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que se produz a alteração.*

Cláusula 6ª

1. *Serão suportados pela PRIMEIRA OUTORGANTE os custos relativos:*

a) *À produção das bases plásticas do Cartão Jovem Municipal;*



b) Ao desenho e criação de conteúdos com fins promocionais.

2. Com a assinatura do presente Acordo a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se desde já a requisitar um lote inicial mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) Cartões Jovens Municipais, pelo valor unitário de € 10,00 (dez euros), não sujeito a IVA, devendo o valor total ser por si integralmente pago da seguinte forma:

a) 50% contra a entrega;

b) Restantes 50% até 180 dias após a entrega.

3. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribuirá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o custo de cada Cartão requisitado pela SEGUNDA OUTORGANTE, revertendo a respetiva diferença, sobre o preço de venda ao público (P.V.P.), a favor da SEGUNDA OUTORGANTE.

4. Serão asseguradas subseqüentes reposições de Cartões, as quais deverão ser solicitadas, pela SEGUNDA à PRIMEIRA OUTORGANTE, com a devida antecedência e seguindo o princípio já referido no ponto 2 desta Cláusula.

Cláusula 7ª

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE disponibilizará à SEGUNDA OUTORGANTE um link web para proceder ao registo dos titulares do Cartão Jovem Municipal.

2. A SEGUNDA OUTORGANTE em caso algum constituirá bases de dados com os elementos necessários à emissão do Cartão Jovem Municipal do Cartaxo, que possam configurar um tratamento de dados pessoais nos termos do RGPD, sendo os referidos dados pessoais para utilização exclusiva pela PRIMEIRA OUTORGANTE, podendo, no entanto, esta expressamente acordar na sua utilização pela SEGUNDA OUTORGANTE, sempre em respeito pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor

Cláusula 8ª

1. No âmbito do presente Acordo, ambas as OUTORGANTES desenvolverão, um plano comum de comunicação anual destinado à divulgação e promoção da marca Cartão Jovem Municipal EYC, a nível nacional e regional.

2. A SEGUNDA OUTORGANTE divulgará o Cartão Jovem Municipal nos meios de comunicação destinados aos jovens munícipes, tais como sítio informático, revista, agenda cultural, espaços de juventude e de publicidade sob a sua responsabilidade.

3. Nos eventos por si realizados ou apoiados, a SEGUNDA OUTORGANTE poderá ainda conceder descontos promocionais aos portadores do Cartão Jovem Municipal, bem como aos portadores das outras diversas modalidades de Cartão Jovem E.Y.C..

Cláusula 9ª

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as OUTORGANTES, devendo o seu resultado ficar a constar de documento anexo a este Acordo, do qual fará parte integrante.



Cláusula 10ª

O incumprimento de qualquer das Cláusulas deste Acordo confere à OUTORGANTE não faltosa o direito de o resolver imediatamente, mediante comunicação escrita a remeter à outra.

Cláusula 11ª

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, renovável por igual período se nenhuma das partes demonstrar intenção de o cessar, através de envio de carta registada à outra com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao seu termo, com um limite de duas renovações.

Cláusula 12ª

Qualquer litígio emergente do presente Acordo será submetido ao foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente Acordo de Colaboração contém cinco páginas e três anexos, que do mesmo fazem parte integrante.

É feito em duas vias iguais, fazendo ambas igualmente fé e ficando cada uma das OUTORGANTES na posse de um exemplar.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos das alíneas u) e ff) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a celebração do Acordo de colaboração Cartão Jovem EYC (European Youth Card), com a MOVIOJEM – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Aceitação de doação de bens – Equipamentos móveis. – Proposta de deliberação n.º 16/VP-PR/2021

“Considerando que:

À data, existem para registo no inventário municipal os bens de equipamentos móveis referenciados na listagem anexa a esta informação e que se encontra devidamente valorizada.

Estes equipamentos móveis foram disponibilizados no âmbito da execução do contrato de aquisição de Comunicações de Voz e Dados - Concurso Público n.º 01/2020/CCE - celebrado no âmbito do acordo quadro entre o Município e a entidade Nos Comunicações, S.A., com o contribuinte n.º 502 604751. No contrato atrás mencionado, na sua clausula 3.4.1.2. consta que “O prestador terá de atribuir, por cada cartão ativo, um plafond de 70,00 € (setenta euros), acrescido de IVA à taxa em vigor, para cedência de equipamentos móveis às entidades adjudicantes.”

Este fornecimento de equipamentos móveis permite ao Município usufruir dos serviços adquiridos no âmbito do contrato supra mencionado, sem custos acrescidos, até ao término do plafond disponibilizado.



Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aceitar a doação dos bens que constam da listagem anexa à presente proposta de deliberação.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas – Início do Procedimento. – Proposta de deliberação n.º 20/VP-PR/2021

“Considerando que:

A Assembleia Municipal, na sua sessão realizada em 15/04/2011, procedeu à aprovação do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, doravante designado Regulamento.

Em 29/12/2014, foi pelo mesmo órgão aprovada a primeira alteração ao Regulamento, tendo desde essa data apenas sofrido alteração o valor das taxas devido à inerente atualização anual de acordo com o índice de preços no consumidor.

Verifica-se, passada uma década sobre a aprovação do Regulamento, a necessidade de se proceder à revisão de alguns dos seus preceitos, adequando-os à realidade atual, bem como à atualização da respetiva tabela de taxas, a qual se encontra desadequada. Efetivamente, a atualização anual dos valores não faz jus, desde logo, aos aumentos dos custos diretos e indiretos, sofridos na última década, relativos à prestação do serviço público realizado pelo município na área do urbanismo.

Face ao exposto, propõe-se dar início ao procedimento de alteração do Regulamento, nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo, que:

- a) Seja dado início ao procedimento de elaboração da alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas;*
- b) Se promova à consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;*
- c) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: dpau@cm-cartaxo.pt, devendo os interessados colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de sugestões – Alteração do Regulamento Municipal de taxas e Compensações Urbanísticas”.*

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”



Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia - Resultados do Período de Consulta Pública e Aprovação. – Proposta de deliberação n.º 17/VP-PR/2021

“Considerando que:

Na sequência da deliberação municipal de 21/06/2021, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, conjugado com a al. k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi aberto o período de consulta pública da proposta de alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.

O período de consulta pública, que decorreu entre 31 de agosto e 13 de outubro de 2021 (30 dias úteis) foi publicitado através:

- 1. Aviso n.º 16369/2021, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 168, de 30/08.*
- 2. Edital n.º 96/2021, de 30/08 – afixado nos lugares públicos de estilo e remetido às Juntas de Freguesia para afixação.*
- 3. Sítio da internet do município.*

Após o termo do período de consulta pública, e de acordo com a Informação n.º 19182 de 21.10.2021, da Área de Planeamento Urbanístico da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, não foram recebidas quaisquer reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento sobre as soluções contempladas na proposta de alteração do regulamento.

A proposta de alteração:

- a) Altera os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 6.º-A, 7.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 21.º-A, 22.º, 24.º, 24.º-A e 25.º;*
- b) Revoga os artigos 15.º-A, 17.ºA e 22.º-A;*
- c) Adita os artigos 6.º-B, 11.º-A e 18.º-A.*

Os artigos acima mencionados passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

[...]

[...]

- a) [...];*
- b) [...];*
- c) [...];*
- d) Azinhaga – caminho aberto entre valados ou muros altos, de perfil reduzido. Tipologia geralmente associada a meios urbanos consolidados, resultantes de estrutura orgânica cadastral;*
- e) Anterior alínea d);*
- f) Anterior alínea e);*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- g) *Caminho Vicinal — caminhos públicos rurais a cargo das Juntas de Freguesias, de ligação entre lugares, admitindo -se que nestes caminhos não existem passeios públicos, destinando -se ao trânsito rural (Decreto--Lei n.º 34593/45, de 11 de maio;*
- h) *Anterior alínea f);*
- i) *Carreiro – caminho estreito;*
- j) *Circular — via de comunicação rodoviária que contorna uma zona urbanizada ou parte desta, destinada a desviar o tráfego, total ou parcialmente, do respetivo centro;*
- k) *Anterior alínea g);*
- l) *Anterior alínea h);*
- m) *Estradão – estrada ou caminho rústico e irregular, geralmente sem bermas definidas;*
- n) *Escadas, Escadarias ou Escadinhas — via destinada a vencer a diferença de nível entre dois patamares num reduzido espaço horizontal;*
- o) *Ladeira – caminho ou rua muito inclinada;*
- p) *Anterior alínea j);*
- q) *Anterior alínea k);*
- r) *Anterior alínea l);*
- s) *Anterior alínea m);*
- t) *Anterior alínea n);*
- u) *Anterior alínea o);*
- v) *Anterior alínea p);*
- w) *Quelha – rua ou caminho estreito, geralmente entre muros;*
- x) *Rampa – arruamento de plano inclinado;*
- y) *Anterior alínea q);*
- z) *Anterior alínea r);*
- aa) *Anterior alínea s);*
- bb) *Anterior alínea t);*
- cc) *Tipo de topónimo — categoria de espaço urbano público ao qual é atribuído um topónimo, designadamente: rua, travessa, avenida, largo, etc.;*
- dd) *Anterior alínea u);*
- ee) *Viela – rua de dimensões estreitas, no casco antigo da malha urbana, de uma só via e de difícil ou totalmente impossível circulação de veículos automóveis.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Artigo 3.º

[...]

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos legais em vigor, por iniciativa própria ou sob proposta ou sugestão de entidades representativas do município, da Comissão Municipal de Toponímia, das Juntas de Freguesia e de municípios, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia, bem como estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

Artigo 4.º

[...]

É criada a Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por comissão, órgão consultivo da câmara municipal para a audição, estudo e parecer prévio das questões de toponímia em todas as localidades do Município do Cartaxo.

Artigo 5.º

[...]

1- [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) *Emitir pareceres sobre alterações à numeração de polícia propostas pelos serviços municipais competentes;*
- j) *Apreciar e/ou propor alterações ao presente Regulamento.*

2- [...].

Artigo 6.º

[...]

1- *A comissão é constituída pelos seguintes elementos:*

- a) *Presidente da câmara municipal, que preside a comissão, podendo este designar um seu representante de entre os vereadores;*
- b) [...];



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- c) [...];
 - d) *Presidente da Assembleia Municipal, podendo este designar um seu representante de entre os elementos da Assembleia Municipal;*
 - e) *Representante da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área da Cultura;*
 - f) *Representante da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – Área de Fiscalização;*
 - g) *Representante da Comissão Municipal de Trânsito;*
 - h) *Pelo menos 1 cidadão de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos e estudos sobre o Município do Cartaxo, designado pela câmara municipal, por proposta do presidente da câmara municipal, podendo, se assim entender, a câmara municipal designar outros cidadãos que considere aptos para o efeito;*
 - i) *Presidente de cada Junta de Freguesia ou seu representante.*
- 2- [...].
 - 3- [...].
 - 4- [...].

Artigo 6.º-A

[...]

- 1- *A comissão reúne sempre que convocada pelo seu presidente, o qual definirá a ordem de trabalhos, devendo no final ser redigida uma ata assinada por todos os intervenientes.*
- 2- *(Revogado.)*
- 3- *A convocatória deverá ser efetuada, no mínimo, com 5 dias úteis de antecedência sobre a data da reunião, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, sendo obrigatória a entrega da ordem de trabalhos acompanhadas das respetivas propostas e /ou pareceres solicitados às Juntas de Freguesia.*
- 4- *A comissão delibera com a presença de, pelo menos, cinco dos seus membros.*
- 5- *O presidente da câmara municipal tem, em situação de empate, voto de qualidade.*
- 6- *Após cada reunião, é elaborada a respetiva ata, a qual é submetida a aprovação, na reunião subsequente.*
- 7- *O mandato da comissão é coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos.*
- 8- *Os serviços municipais garantem o necessário apoio técnico e administrativo à Comissão.*

Artigo 6.º-B

Iniciativa

- 1- *O processo de atribuição de topónimos tem lugar por iniciativa da Câmara Municipal ou a requerimento das juntas de freguesia, cidadãos, associações, entidades diversas e de proprietários privados, dirigido ao presidente da Câmara Municipal.*

Processo N.º 2021/150.10.701.02/25

Reunião ordinária de vinte e um do mês de dezembro de dois mil e vinte e um da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- 2- *O requerimento mencionado no ponto anterior deverá ser acompanhado pelos seguintes elementos:*
- a) *Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal (podendo o mesmo ser enviado via e-mail);*
 - b) *Curta biografia ou descrição que justifique a atribuição/alteração do topónimo;*
 - c) *Ata da Assembleia de Freguesia com menção expressa ao topónimo atribuído e/ou alterado;*
 - d) *Indicação escrita dos limites do arruamento, ou seja, o seu início e fim com a designação dos respetivos arruamentos confrontantes.*
 - e) *Indicação escrita do(s) nome(s) do(s) lugar(es) onde o(s) arruamento(s) se localiza(m).*
 - f) *No caso do arruamento pertencer a mais do que uma freguesia, deverá ser remetido uma Declaração de aceitação assinada por todas as Juntas de Freguesia envolvidas, concordando com a atribuição do topónimo ao troço/arruamento partilhado;*
 - g) *Planta de localização, com indicação do arruamento em causa claramente delimitado (o seu início e o seu fim e, ainda, caso se distribua por vários lugares, a delimitação dos mesmos), sobre ortofotomapa/fotografia aérea, a uma escala adequada que permita identificar claramente o mesmo. Esta planta pode ser obtida no sítio da internet do município, através do Geoportal, disponível em <http://websig.cm-cartaxo.pt/>.*

Artigo 7.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- (Revogado.)

Artigo 10.º

[...]

- 1- *A escolha de topónimo deverá basear-se, principalmente, nos seguintes conjuntos de designações:*
- a) *Antroponímicas: topónimos derivados de nomes de pessoas, devendo ser sempre feita menção ao cargo ou função mais relevante, bem como ao período de vida da individualidade, com referência cronológica ao nascimento e ao óbito, quando conhecidas;*
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];



- e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) *Datas com significado histórico municipal, nacional ou internacional.*
- 2- [...];
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].
- 3- [...].
- 4- [...].

Artigo 11.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...];
- a) [...];
 - b) *Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos para os interesses do município e dos munícipes;*
 - c) *Por motivos de reposição histórica ou cultural.*
- 3- [...].
- 4- [...].

Artigo 11.º-A

Oficialização de Topónimos

- 1- *Deverão ser enviados à comissão, para que esta proponha à Câmara Municipal o seu reconhecimento oficial, os topónimos em que se verifiquem pelo menos um dos seguintes critérios:*
- a) *Constem da listagem de códigos postais disponibilizada pelos CTT, com carácter oficial no registo civil e predial, desde que confirmados pela respetiva Junta de Freguesia ou pela informação toponímica oficiosa disponível nos serviços;*
 - b) *Tenham sido atribuídos em atos formais de Junta ou Assembleia de Freguesia, anteriores à entrada em vigor do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia;*
 - c) *Tenham sido aceites em processos camarários que resultaram em atos administrativos, desde que confirmados pela respetiva Junta de Freguesia ou pela informação toponímica oficiosa disponível nos serviços.*



- 2- *Sempre que haja discrepância quanto à forma de designação do topónimo, cabe à comissão propor a designação a adotar.*
- 3- *Os topónimos que não se enquadrem no presente artigo, deverão ser submetidos ao procedimento normal de aprovação.*

Artigo 12.º

[...]

- 1- *[...];*
- 2- *[...];*
- 3- *[...];*
- 4- *Nos caminhos, designados como vicinais, de acordo com a alínea g) do artigo 2.º, admite -se a utilização de outro modelo de placa a submeter a prévia apreciação da Câmara Municipal.*

Artigo 13.º

Identificação dos arruamentos

- 1- *[...].*
- 2- *[...].*
- 3- *[...].*

Artigo 14.º

[...]

- 1- *As placas toponímicas devem ser afixadas em todas as artérias, nos seus extremos, assim como em todos os cruzamentos, entroncamentos ou rotundas que o justifiquem.*
- 2- *[...].*
- 3- *[...].*
- 4- *[...].*
- 5- *[...].*
- 6- *(Revogado.)*

Artigo 15.º

[...]

- 1- *No caso de novas operações de loteamento, o encargo da aquisição e colocação das placas toponímicas, assim como dos suportes a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, é da responsabilidade da entidade promotora do loteamento e/ou das obras de urbanização, pelo que a caução destinada a assegurar a boa execução das obras de urbanização incluirá também o valor do encargo previsto para a sua construção.*
- 2- *O município informa o promotor da urbanização ou loteamento ou, quando estes não existam, os responsáveis, para efeitos do disposto no artigo 13.º.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- 3- *Sem prejuízo do previsto no n.º 1, a aquisição, colocação e manutenção da sinalização toponímica são da competência da junta de freguesia.*
- 4- *É expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a afixação, deslocação, alteração ou substituição das placas toponímicas.*
- 5- *Face ao interesse público das designações toponímicas, os proprietários de imóveis em que devem ser colocadas as placas só poderão recusar a sua afixação, se desta decorrer comprovado prejuízo para a edificação.*
- 6- [...].
- 7- [...].

Artigo 15.º-A

(Revogado.)

Artigo 17.º-A

(Revogado.)

Artigo 18.º

[...]

- 1- *Após a deliberação da câmara municipal que estabelece a denominação da via pública, e cumpridas as formalidades relativas à sua publicitação, a câmara municipal atribui a respetiva numeração de polícia às portas ou portões a abrir para aquela via, a qual deverá ser comunicada aos respetivos proprietários ou usufrutuários, podendo ser emitida certidão pelos serviços municipais.*
- 2- *A cada prédio e por cada arruamento, é atribuído um só número de polícia.*
- 3- *Quando um prédio contenha vários blocos independentes, podem ser atribuídos números de polícia sequenciais a cada um dos blocos, de acordo com as regras constantes no presente Regulamento, como forma de melhor identificar os mesmos.*
- 4- *Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta deve ser dada posteriormente, a requerimento dos interessados ou, oficiosamente, pelos serviços municipais competentes que notificarão a respetiva aposição.*
- 5- *A numeração de polícia dos edifícios construídos por entidades isentas de controlo prévio é atribuída, por solicitação destas ou, oficiosamente, pelo município.*
- 6- *A atribuição da numeração de polícia referida no n.º 1 deverá ser comunicada aos respetivos proprietários ou usufrutuários, podendo ser emitida certidão pelos serviços municipais, a qual é gratuita, desde que solicitada até 6 meses após a conclusão de todos os procedimentos inerentes à alteração/atribuição ocorrida, prazo após o qual fica sujeita a pagamento de taxas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do município.*



Artigo 18.º-A

Irregularidades na numeração

- 1- *Os proprietários ou administradores dos prédios em que se verifiquem irregularidades da numeração serão notificados para fazer as alterações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias.*
- 2- *Consideram -se como irregularidades:*
 - a) *Numeração de polícia colocada sem ter sido atribuída;*
 - b) *Numeração de polícia atribuída e não afixada;*
 - c) *Numeração de polícia colocada fora do local para onde foi atribuída;*
 - d) *Manutenção de números de polícia afixados que já foram objeto de alteração;*
 - e) *Afixação de números de polícia que estejam desconformes com as características definidas no presente regulamento;*
 - f) *Numeração de polícia em mau estado de conservação.*
- 3- *Nos casos em que se verifiquem divergências de numeração não imputáveis ao particular, deverá este ser notificado para proceder à respetiva regularização, sendo a correspondência entre a antiga e nova numeração certificada pela câmara municipal sempre que solicitado por qualquer interessado.*
- 4- *A certidão referida no número anterior é gratuita, desde que solicitada até 6 meses após a conclusão de todos os procedimentos inerentes à alteração/atribuição ocorrida, prazo após o qual fica sujeita a pagamento de taxas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do município.*

Artigo 19.º

[...]

- 1- *A numeração das portas dos prédios em novos arruamentos, ou nos atuais que não a tiverem, ou que se verifiquem divergências ou insuficiências de numeração, obedecerá às seguintes regras:*
 - a) *Nos arruamentos com direção norte-sul ou aproximado, a numeração começará de sul para norte;*
 - b) *Nos arruamentos com direção este-oeste ou aproximado, a numeração começará de este para oeste;*
 - c) *[...];*
 - d) *[...];*
 - e) *[...];*
 - f) *[...];*
 - g) *Nos casos em que o prédio tenha mais que uma porta para o arruamento, podem ser atribuídos outros números, ou são numeradas com o mesmo número acrescido de letras,*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

por ordem alfabética.

- h) Para os arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução, serão reservados números correspondentes por aplicação das regras definidas no presente regulamento, prevendo-se, para o efeito:*
- i) O número de lotes constituídos, no caso de obras situadas em áreas sujeitas a loteamento;*
 - ii) Um número de polícia por cada 15 metros de frente de terreno.*
- i) [...];*
- j) Em caso de dúvida relativamente à direção dos arruamentos, prevalece a direção predominante ou seja, aquela que coincidirá com o arruamento mais importante e de maior extensão, ou quando os arruamentos forem de igual importância, o que for designado pelos serviços camarários competentes e do qual se iniciará a numeração de polícia, de acordo com a alínea c);*
- k) Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa nas alíneas anteriores, deverá esta manter-se, seguindo a mesma ordem para novos prédios que nos mesmos arruamentos se construam.*
- 2- Quando não for possível aplicar as regras constantes do presente artigo, a numeração será atribuída de acordo com o critério estabelecido pelos serviços competentes, mas sempre de modo a se estabelecer uma sequência lógica de numeração, a partir do arruamento principal, podendo aquele critério seguir a regra da numeração métrica efetuada de entre três formas:*
- a) Mediação da distância, em metros, das novas portas, cancelas ou portões, em relação ao número de polícia já anteriormente consignado, atribuindo àqueles um número de polícia resultante do somatório do número já existente com os metros de distância considerados, respeitando, se tal for possível, a situação de pares e ímpares prevista no número anterior ou, se tal não for possível, atribuindo o número resultante do somatório do número já existente com os metros de distância considerados;*
 - b) Mediação da distância, em metros, desde o início do arruamento até às portas, cancelas ou portões, atribuindo o número de polícia resultante do número inteiro de metros de distância considerados, respeitando embora a situação de pares e ímpares e arredondando para número superior, se necessário;*
 - c) Nos arruamentos onde se verificar ocupação dispersa e sem ligação urbana, será atribuído/reservado um número inteiro por cada prédio rústico e por cada preexistência, partindo da referência por cada 15 metros, podendo o intervalo em metros ser maior, tendo em conta a observação das frentes dos prédios na zona envolvente.*

Artigo 20.º

[...]

1- [...].

2- (Revogado.)

Processo N.º 2021/150.10.701.02/25

Reunião ordinária de vinte e um do mês de dezembro de dois mil e vinte e um da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- 3- *(Revogado.)*
- 4- [...].
- 5- [...].

Artigo 21.º

[...]

- 1- *As características gráficas dos números de polícia deverão obedecer aos modelos previamente definidos e aprovados pela câmara municipal.*
- 2- *Os caracteres não podem ter menos de 0,10 m nem mais de 0,20 m de altura, serão em relevo sobre placas, ou metal recortado, ou pintados sobre as bandeiras das portas quando estas sejam de vidro.*
- 3- *Os caracteres que excederem 0,20 m em altura são considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao pagamento da respetiva taxa.*
- 4- *Sem prejuízo do disposto neste artigo os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projetos arquitetónicos das respetivas fachadas, aprovados pela câmara.*

Artigo 21.º-A

[...]

- 1- *Os pedidos de atribuição de número de polícia e de certidão de toponímia devem ser requeridos na Divisão de Administração e Recursos Humanos - Área de Atendimento ao Cidadão, pelos interessados, ou quando tal não seja possível, por um terceiro em sua representação, desde que devidamente mandatado para o efeito.*
- 2- [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...].
- 3- [...].
- 4- *A não colocação dos números de polícia que foram atribuídos pela câmara municipal é condição suficiente para a não emissão de certidão de toponímia.*

Artigo 22.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- 3- *Tanto no caso de construção de novo edifício, como no de atribuição ou de alteração de numeração das portas dos edifícios já existentes, os proprietários ou os seus representantes devem proceder à colocação dos números de polícia que forem atribuídos pela câmara municipal, no prazo de 30 dias a contar da data de comunicação, bem como proceder à remoção do número do lote, caso exista.*
- 4- *É da competência dos serviços municipais competentes a verificação da colocação dos respetivos números de polícia.*

Artigo 22.º-A

(Revogado.)

Artigo 24.º

[...]

- 1- *[...]*.
- 2- *[...]*.
- 3- *Compete aos serviços municipais a atualização e disponibilização de cartografia atualizada com os novos topónimos e números de polícia, bem como pela sua introdução nas aplicações do Sistema de Informação Geográfica.*

Artigo 24.º-A

[...]

- 1- *[...]*.
- 2- *[...]*:
 - a) *[...]*;
 - b) *[...]*;
 - c) *Associações humanitárias;*
 - d) *[...]*;
 - e) *[...]*;
 - f) *Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis do Cartaxo, nos termos do Código do Registo Predial;*
 - g) *Outras entidades que operem no Município, que se entenda pertinente.*

Artigo 25.º

[...]

- 1- *Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à câmara municipal, através dos seus agentes fiscalizadores.*
- 2- *[...]*.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Com as alterações introduzidas ao regulamento será conveniente proceder-se à sua republicação, pelo que a versão final passará a ser a seguinte:

**Republicação do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia
do Município do Cartaxo**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto de aplicação

- 1- *O presente Regulamento estabelece um conjunto de regras a que deve obedecer o processo de atribuição das designações toponímicas e alteração das denominações existentes, bem como, a numeração de polícia dos edifícios, na área geográfica do município do Cartaxo.*
- 2- *Este regulamento é aplicado a todas as operações de loteamento e de obras de urbanização e edificação que venham a ser solicitadas à câmara municipal do Cartaxo ou realizadas neste município e ainda, no que for aplicável, aos topónimos já existentes.*

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) *Alameda — via de circulação de grande dimensão, com arborização central ou lateral;*
- b) *Arruamento — via de circulação automóvel, pedestre ou mista;*
- c) *Avenida — espaço urbano público com dimensões superiores à da rua que, geralmente, confina com uma praça;*
- d) *Azinhaga — caminho aberto entre valados ou muros altos, de perfil reduzido. Tipologia geralmente associada a meios urbanos consolidados, resultantes de estrutura orgânica cadastral;*
- e) *Beco — via urbana sem intersecção com outra via;*
- f) *Caminho — faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo, geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos poderá não ser ladeado, nem dar acesso a ocupações urbanas;*
- g) *Caminho Vicinal — caminhos públicos rurais a cargo das Juntas de Freguesias, de ligação entre lugares, admitindo -se que nestes caminhos não existem passeios públicos, destinando -se ao trânsito rural (Decreto-Lei n.º 34593/45, de 11 de maio);*
- h) *Calçada — caminho ou rua empedrada geralmente muito inclinada;*
- i) *Carreiro — caminho estreito;*
- j) *Circular — via de comunicação rodoviária que contorna uma zona urbanizada ou parte desta, destinada a desviar o tráfego, total ou parcialmente, do respetivo centro;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- k) *Designação toponímica — indicação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;*
- l) *Estrada — espaço público, com percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;*
- m) *Estradão — estrada ou caminho rústico e irregular, geralmente sem bermas definidas;*
- n) *Escadas, Escadarias ou Escadinhas — via destinada a vencer a diferença de nível entre dois patamares num reduzido espaço horizontal;*
- o) *Ladeira — caminho ou rua muito inclinada;*
- p) *Largo — espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos;*
- q) *Lote — prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor para efeitos registrais;*
- r) *Número de polícia — número de porta, por vezes acompanhado de uma letra do alfabeto, fornecido pelos serviços municipais para identificar um determinado edifício;*
- s) *Parque: espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e presidencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta;*
- t) *Praça — espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas ou arborizadas, possuindo, em regra, obeliscos, estátuas ou fonte de embelezamento e enquadramento de edifícios;*
- u) *Praceta — praça de menor dimensão, inserida em área residencial;*
- v) *Pátio — espaço público descoberto, cercado de muros e casas de habitação, cuja utilização é fundamentalmente reservada aos moradores;*
- w) *Quelha — rua ou caminho estreito, geralmente entre muros;*
- x) *Rampa — arruamento de plano inclinado;*
- y) *Rotunda: praça ou largo de forma circular, onde desembocam várias ruas e o trânsito se processa em sentido giratório;*
- z) *Rua — espaço urbano constituído por, pelo menos uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios, corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estrada de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios da malha urbana, suporte de infraestruturas e espaço de observação e orientação; constitui a mais pequena unidade ou porção de espaço urbano com forma própria e, em regra, delimita quarteirões;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- aa) *Topónimo: designação pela qual é conhecido um espaço público;*
- bb) *Terreiro — espaço de terra plano e largo dentro de um perímetro urbano, normalmente adro de uma igreja ou capela;*
- cc) *Tipo de topónimo — categoria de espaço urbano público ao qual é atribuído um topónimo, designadamente: rua, travessa, avenida, largo, etc.;*
- dd) *Travessa — espaço urbano que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;*
- ee) *Viela – rua de dimensões estreitas, no casco antigo da malha urbana, de uma só via e de difícil ou totalmente impossível circulação de veículos automóveis.*

CAPÍTULO II

Da toponímia

SECÇÃO I

Atribuição e alteração de topónimos

Artigo 3.º

Competência para a atribuição de topónimos

Compete à Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos legais em vigor, por iniciativa própria ou sob proposta ou sugestão de entidades representativas do município, da Comissão Municipal de Toponímia, das Juntas de Freguesia e de municípios, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia, bem como estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

Artigo 4.º

Comissão Municipal de Toponímia

É criada a Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por comissão, órgão consultivo da câmara municipal para a audição, estudo e parecer prévio das questões de toponímia em todas as localidades do Município do Cartaxo

Artigo 5.º

Competências da Comissão Municipal de Toponímia

1- À comissão compete:

- a) *(Revogada.)*
- b) *Elaborar pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos ou sobre a alteração das já existentes, de acordo com a respetiva localização e importância;*
- c) *(Revogada.)*
- d) *Elaborar estudos sobre a história da toponímia do município do Cartaxo;*
- e) *Colaborar com outras entidades no estudo e divulgação da toponímia;*
- f) *Garantir, em colaboração com os serviços municipais da área da cultura, a existência de um acervo toponímico do município;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- g) Propor a realização de protocolos ou acordos com municípios de países com quem Portugal mantenha relações diplomáticas, com vista a troca de topónimos em relações de reciprocidade;*
 - h) (Revogada.)*
 - i) Emitir pareceres sobre alterações à numeração de polícia propostas pelos serviços municipais competentes;*
 - j) Apreciar e/ou propor alterações ao presente Regulamento.*
- 2- Dos pareceres emitidos pela comissão deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição de topónimo.*

Artigo 6.º

Composição da comissão

1- A comissão é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da câmara municipal, que preside a comissão, podendo este designar um seu representante de entre os vereadores;*
 - b) Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística;*
 - c) Vereador responsável pela área da cultura;*
 - d) Presidente da Assembleia Municipal, podendo este designar um seu representante de entre os elementos da Assembleia Municipal;*
 - e) Representante da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área da Cultura;*
 - f) Representante da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – Área de Fiscalização;*
 - g) Representante da Comissão Municipal de Trânsito;*
 - h) Pelo menos 1 cidadão de reconhecido mérito pelos seus conhecimentos e estudos sobre o Município do Cartaxo, designado pela câmara municipal, por proposta do presidente da câmara municipal, podendo, se assim entender, a câmara municipal designar outros cidadãos que considere aptos para o efeito;*
 - i) Presidente de cada Junta de Freguesia ou seu representante.*
- 2- Caso se julgue necessário, poderá o presidente da câmara municipal ou pessoa por ele designada solicitar pareceres consultivos aos CTT – Correios, S. A., GNR, bombeiros e outras entidades que considere pertinente serem ouvidas, ou solicitar a presença de representantes das mesmas em reuniões da comissão.*
- 3- (Revogado.)*
- 4- (Revogado.)*



Artigo 6.º-A

Funcionamento da comissão

- 1- *A comissão reúne sempre que convocada pelo seu presidente, o qual definirá a ordem de trabalhos, devendo no final ser redigida uma ata assinada por todos os intervenientes.*
- 2- *(Revogado.)*
- 3- *A convocatória deverá ser efetuada, no mínimo, com 5 dias úteis de antecedência sobre a data da reunião, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, sendo obrigatória a entrega da ordem de trabalhos acompanhadas das respetivas propostas e /ou pareceres solicitados às Juntas de Freguesia.*
- 4- *A comissão delibera com a presença de, pelo menos, cinco dos seus membros.*
- 5- *O presidente da câmara municipal tem, em situação de empate, voto de qualidade.*
- 6- *Após cada reunião, é elaborada a respetiva ata, a qual é submetida a aprovação, na reunião subsequente.*
- 7- *O mandato da comissão é coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos.*
- 8- *Os serviços municipais garantem o necessário apoio técnico e administrativo à Comissão.*

Artigo 6.º-B

Iniciativa

- 1- *O processo de atribuição de topónimos tem lugar por iniciativa da Câmara Municipal ou a requerimento das juntas de freguesia, cidadãos, associações, entidades diversas e de proprietários privados, dirigido ao presidente da Câmara Municipal.*
- 2- *O requerimento mencionado no ponto anterior deverá ser acompanhado pelos seguintes elementos:*
 - a) *Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal (podendo o mesmo ser enviado via e-mail);*
 - b) *Curta biografia ou descrição que justifique a atribuição/alteração do topónimo;*
 - c) *Ata da Assembleia de Freguesia com menção expressa ao topónimo atribuído e/ou alterado;*
 - d) *Indicação escrita dos limites do arruamento, ou seja, o seu início e fim com a designação dos respetivos arruamentos confrontantes.*
 - e) *Indicação escrita do(s) nome(s) do(s) lugar(es) onde o(s) arruamento(s) se localiza(m).*
 - f) *No caso do arruamento pertencer a mais do que uma freguesia, deverá ser remetido uma Declaração de aceitação assinada por todas as Juntas de Freguesia envolvidas, concordando com a atribuição do topónimo ao troço/arruamento partilhado;*
 - g) *Planta de localização, com indicação do arruamento em causa claramente delimitado (o seu início e o seu fim e, ainda, caso se distribua por vários lugares, a delimitação dos mesmos), sobre ortofotomapa/fotografia aérea, a uma escala adequada que permita*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

identificar claramente o mesmo. Esta planta pode ser obtida no sítio da internet do município, através do Geoportal, disponível em <http://websig.cm-cartaxo.pt/>.

Artigo 7.º

Audição das Juntas de Freguesia e da Comissão Municipal de Toponímia

- 1- *A câmara municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deve remeter à junta de freguesia da respetiva área geográfica, bem como à comissão municipal de toponímia, para emissão de parecer não vinculativo.*
- 2- *A consulta à junta de freguesia é dispensada quando a origem da proposta seja da iniciativa da mesma.*
- 3- *A junta de freguesia e a comissão municipal de toponímia deverão pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.*
- 4- *Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as juntas de freguesia deverão fornecer à comissão municipal de toponímia e à câmara municipal do Cartaxo, sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respetiva biografia ou descrição.*
- 5- *(Revogado.)*

Artigo 8.º

Critérios na atribuição de topónimos

As designações toponímicas devem enquadrar-se nas seguintes temáticas:

- a) *Os nomes das avenidas e das ruas, bem como das alamedas e das praças, deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, regional, nacional ou de dimensão internacional;*
- b) *Os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os das travessas, evocarão circunstâncias, figuras ou realidades de expressão local;*
- c) *As pracetas e largos evocarão factos, figuras notáveis ou realidades de projeção na área do município;*
- d) *Os nomes das vias de outros espaços públicos não incluídos nas alíneas anteriores deverão evocar aspetos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respetiva implantação.*

Artigo 9.º

Atribuição de topónimos

- 1- *Podem ser atribuídas iguais designações a vias, desde que estas se situem em diferentes freguesias do município.*
- 2- *Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferente classificação toponímica, tais como rua e travessa ou beco, rua e praceta e designações semelhantes.*
- 3- *De cada deliberação deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- 4- *É interdita a atribuição de designações toponímicas provisórias.*
- 5- *Podem ser adotados nomes de países, cidades ou outros locais nacionais ou estrangeiros, que por razões importantes se encontrem ligados à vida do concelho.*
- 6- *Os estrangeirismos e/ou palavras estrangeiras só serão admitidos quando a sua utilização se revelar indispensável.*
- 7- *As novas urbanizações ou aglomerados urbanos devem, sempre que possível, obedecer à mesma temática toponímica.*

Artigo 10.º

Designações antroponímicas

- 1- *A escolha de topónimo deverá basear-se, principalmente, nos seguintes conjuntos de designações:*
 - a) *Antroponímicas: topónimos derivados de nomes de pessoas, devendo ser sempre feita menção ao cargo ou função mais relevante, bem como ao período de vida da individualidade, com referência cronológica ao nascimento e ao óbito, quando conhecidas;*
 - b) *Arqueotoponímica: topónimos derivados de nomes de sentido arqueológico;*
 - c) *Fitotoponímica: topónimos derivados de nomes de plantas;*
 - d) *Geotoponímica: topónimos derivados da orografia e da geologia;*
 - e) *Hagiotoponímica: topónimos derivados do culto da Virgem e dos Santos;*
 - f) *Hidrotoponímica: topónimos derivados de oceanos, mares, rios e fontes;*
 - g) *Zootoponímica: topónimos derivados de nomes de animais;*
 - h) *Datas com significado histórico municipal, nacional ou internacional.*
- 2- *As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:*
 - i) *Individualidades de relevo concelhio;*
 - j) *Individualidades de relevo nacional;*
 - k) *Individualidades de relevo internacional.*
- 3- *Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excecionais, esse tipo de homenagem ou reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.*
- 4- *Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excecionais e aceites pela família.*

Artigo 11.º

Alteração de topónimos

- 1- *As designações toponímicas atuais devem manter-se, salvo razões atendíveis.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- 2- A câmara municipal poderá, excecionalmente, proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente regulamento, nos seguintes casos:
- a) Reconversão urbanística;*
 - b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos para os interesses do município e dos munícipes;*
 - c) Por motivos de reposição histórica ou cultural.*
- 3- Sempre que se proceda à alteração dos topónimos poderá manter-se na respetiva placa toponímica uma referência à anterior designação, exceto nos casos referidos na alínea b) do número anterior.
- 4- A alteração dos topónimos segue o procedimento da atribuição de novos topónimos com as devidas adaptações.

Artigo 11.º-A

Oficialização de Topónimos

- 1- Deverão ser enviados à comissão, para que esta proponha à Câmara Municipal o seu reconhecimento oficial, os topónimos em que se verifiquem pelo menos um dos seguintes critérios:
- a) Constem da listagem de códigos postais disponibilizada pelos CTT, com carácter oficial no registo civil e predial, desde que confirmados pela respetiva Junta de Freguesia ou pela informação toponímica oficiosa disponível nos serviços;*
 - b) Tenham sido atribuídos em atos formais de Junta ou Assembleia de Freguesia, anteriores à entrada em vigor do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia;*
 - c) Tenham sido aceites em processos camarários que resultaram em atos administrativos, desde que confirmados pela respetiva Junta de Freguesia ou pela informação toponímica oficiosa disponível nos serviços.*
- 2- Sempre que haja discrepância quanto à forma de designação do topónimo, cabe à comissão propor a designação a adotar.
- 3- Os topónimos que não se enquadrem no presente artigo, deverão ser submetidos ao procedimento normal de aprovação.

SECÇÃO II

Placas toponímicas

Artigo 12.º

Composição gráfica

- 1- As placas toponímicas devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento respetivo, podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.
- 2- As placas devem ser executadas de acordo com os modelos constantes no anexo A do presente regulamento.



- 3- *As placas toponímicas, sempre que se justifique devem conter outras indicações complementares significativas para a compreensão do topónimo e se necessário, a informação da antiga denominação, atendendo à natureza e à importância do espaço público.*
- 4- *Nos caminhos, designados como vicinais, de acordo com a alínea g) do artigo 2.º, admite-se a utilização de outro modelo de placa a submeter a prévia apreciação da Câmara Municipal.*

Artigo 13.º

Identificação dos arruamentos

- 1- *Em todos os casos de novas denominações toponímicas, as vias públicas devem ser imediatamente identificadas, no início e no fim da sua extensão, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não puder ser efetuada.*
- 2- *A aprovação de operação urbanística de loteamento implica a aprovação dos topónimos e a colocação, mesmo que de âmbito provisório, de placas toponímicas, com observância do disposto no n.º 4 do artigo 9.º*
- 3- *Para o efeito do disposto no número anterior, a câmara municipal dará início ao processo de atribuição das designações toponímicas aquando da aprovação da operação de loteamento.*

Artigo 14.º

Local de afixação

- 1- *As placas toponímicas devem ser afixadas em todas as artérias, nos seus extremos, assim como em todos os cruzamentos, entroncamentos ou rotundas que o justifiquem.*
- 2- *As placas serão, sempre que possível, colocadas nas fachadas do edifício correspondente, distando do solo pelo menos 3 m e da esquina 1,5 m.*
- 3- *Sempre que não seja possível a colocação das placas de toponímia nos locais previstos no número anterior, a sua localização é feita em suporte próprio (postes, peanhas, ou suportes toponímicos), na via pública.*
- 4- *(Revogado.)*
- 5- *A localização dos suportes destinados à colocação das placas toponímicas será determinada pelos serviços municipais e deverá constar do projeto do arruamento ou planta de síntese, caso se trate de um loteamento.*
- 6- *(Revogado.)*

Artigo 15.º

Colocação e manutenção

- 1- *No caso de novas operações de loteamento, o encargo da aquisição e colocação das placas toponímicas, assim como dos suportes a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, é da responsabilidade da entidade promotora do loteamento e/ou das obras de urbanização, pelo*

Processo N.º 2021/150.10.701.02/25

Reunião ordinária de vinte e um do mês de dezembro de dois mil e vinte e um da Câmara Municipal



que a caução destinada a assegurar a boa execução das obras de urbanização incluirá também o valor do encargo previsto para a sua construção.

- 2- *O município informa o promotor da urbanização ou loteamento ou, quando estes não existam, os responsáveis, para efeitos do disposto no artigo 13.º.*
- 3- *Sem prejuízo do previsto no n.º 1, a aquisição, colocação e manutenção da sinalização toponímica são da competência da junta de freguesia.*
- 4- *É expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a afixação, deslocação, alteração ou substituição das placas toponímicas.*
- 5- *Face ao interesse público das designações toponímicas, os proprietários de imóveis em que devem ser colocadas as placas só poderão recusar a sua afixação, se desta decorrer comprovado prejuízo para a edificação.*
- 6- *Constitui encargo da junta de freguesia a conservação quer dos suportes, quer das placas de toponímia a partir da data de receção definitiva das obras de urbanização.*
- 7- *Até à data da receção definitiva das obras de urbanização a responsabilidade pela conservação quer dos suportes, quer das placas de toponímia é dos promotores.*

Artigo 15.º-A

(Revogado.)

Artigo 16.º

Danificação e remoção de placas

- 1- *É obrigatória a reposição das placas danificadas por conta de quem os tiver causado, devendo o município ou a freguesia notificá-los para proceder à respetiva colocação, a qual deve ser efetuada no prazo de 8 dias úteis a contar da data da respetiva notificação.*
- 2- *(Revogado.)*
- 3- *Sempre que haja demolição de prédios ou alteração das fachadas que implique a remoção das placas, devem os titulares das respetivas licenças entregar aquelas nos serviços municipais ou nos serviços da freguesia, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo desaparecimento ou deterioração das mesmas.*
- 4- *É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapumes, a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda quando as respetivas placas tenham que ser retiradas.*
- 5- *No caso previsto no n.º 3 do presente artigo, o promotor da obra fica responsável:*
 - a) *Pelos custos inerentes à recolocação de nova placa;*
 - b) *Pelos custos inerentes à elaboração e colocação de nova placa, sempre que tenha havido desaparecimento ou deterioração impossível de reparação.*
- 6- *Em caso de incumprimento do disposto neste artigo, a junta de freguesia procede à colocação coerciva da placa desaparecida ou danificada, a expensas do responsável.*



CAPÍTULO III

Da numeração de polícia

SECÇÃO I

Competência e regras para a numeração

Artigo 17.º

Numeração e autenticação

- 1- *A numeração de polícia é da competência da câmara municipal podendo ser delegada no presidente da câmara com faculdade de subdelegação nos vereadores, e abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública que deem acesso a prédios rústicos, prédios urbanos ou respetivos logradouros, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º.*
- 2- *A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos do município, através de emissão de certidão de toponímia pelos serviços municipais competentes.*

Artigo 17.º-A

(Revogado.)

Artigo 18.º

Atribuição do número

- 1- *Após a deliberação da câmara municipal que estabelece a denominação da via pública, e cumpridas as formalidades relativas à sua publicitação, a câmara municipal atribui a respetiva numeração de polícia às portas ou portões a abrir para aquela via, a qual deverá ser comunicada aos respetivos proprietários ou usufrutuários, podendo ser emitida certidão pelos serviços municipais.*
- 2- *A cada prédio e por cada arruamento, é atribuído um só número de polícia.*
- 3- *Quando um prédio contenha vários blocos independentes, podem ser atribuídos números de polícia sequenciais a cada um dos blocos, de acordo com as regras constantes no presente Regulamento, como forma de melhor identificar os mesmos.*
- 4- *Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta deve ser dada posteriormente, a requerimento dos interessados ou, oficiosamente, pelos serviços municipais competentes que notificarão a respetiva aposição.*
- 5- *A numeração de polícia dos edifícios construídos por entidades isentas de controlo prévio é atribuída, por solicitação destas ou, oficiosamente, pelo município.*
- 6- *A atribuição da numeração de polícia referida no n.º 1 deverá ser comunicada aos respetivos proprietários ou usufrutuários, podendo ser emitida certidão pelos serviços municipais, a qual é gratuita, desde que solicitada até 6 meses após a conclusão de todos os procedimentos inerentes à alteração/atribuição ocorrida, prazo após o qual fica sujeita a pagamento de taxas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do município.*



Artigo 18.º-A

Irregularidades na numeração

- 1- *Os proprietários ou administradores dos prédios em que se verifiquem irregularidades da numeração serão notificados para fazer as alterações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias.*
- 2- *Consideram -se como irregularidades:*
 - a) *Numeração de polícia colocada sem ter sido atribuída;*
 - b) *Numeração de polícia atribuída e não afixada;*
 - c) *Numeração de polícia colocada fora do local para onde foi atribuída;*
 - d) *Manutenção de números de polícia afixados que já foram objeto de alteração;*
 - e) *Afixação de números de polícia que estejam desconformes com as características definidas no presente regulamento;*
 - f) *Numeração de polícia em mau estado de conservação.*
- 3- *Nos casos em que se verifiquem divergências de numeração não imputáveis ao particular, deverá este ser notificado para proceder à respetiva regularização, sendo a correspondência entre a antiga e nova numeração certificada pela câmara municipal sempre que solicitado por qualquer interessado.*
- 4- *A certidão referida no número anterior é gratuita, desde que solicitada até 6 meses após a conclusão de todos os procedimentos inerentes à alteração/atribuição ocorrida, prazo após o qual fica sujeita a pagamento de taxas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do município.*

Artigo 19.º

Regras para a numeração

- 1- *A numeração das portas dos prédios em novos arruamentos, ou nos atuais que não a tiverem, ou que se verifiquem divergências ou insuficiências de numeração, obedecerá às seguintes regras:*
 - a) *Nos arruamentos com direção norte-sul ou aproximado, a numeração começará de sul para norte;*
 - b) *Nos arruamentos com direção este-oeste ou aproximado, a numeração começará de este para oeste;*
 - c) *As portas ou portões dos edifícios serão numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares aos que se situam à direita de quem segue para norte ou oeste e números ímpares aos que seguem à esquerda;*
 - d) *Nos largos e praças, a numeração será designada pela série de números inteiros contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio do gaveto do poente do arruamento situado mais a sul;*
 - e) *Nos becos ou recantos, a numeração será designada pela série de números inteiros contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada dos mesmos;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- f) *Nas portas, portões ou cancelas de gaveto, a numeração será a que competir ao arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, a que for designada pelos serviços competentes;*
 - g) *Nos casos em que o prédio tenha mais que uma porta para o arruamento, podem ser atribuídos outros números, ou são numeradas com o mesmo número acrescido de letras, por ordem alfabética;*
 - h) *Para os arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução, serão reservados números correspondentes por aplicação das regras definidas no presente regulamento, prevendo-se, para o efeito:*
 - i) *O número de lotes constituídos, no caso de obras situadas em áreas sujeitas a loteamento;*
 - ii) *Um número de polícia por cada 15 metros de frente de terreno.*
 - i) *A numeração dos prédios urbanos ou rústicos abrange apenas as portas ou portões confinantes com arruamentos com designação toponímica;*
 - j) *Em caso de dúvida relativamente à direção dos arruamentos, prevalece a direção predominante ou seja, aquela que coincidirá com o arruamento mais importante e de maior extensão, ou quando os arruamentos forem de igual importância, o que for designado pelos serviços camarários competentes e do qual se iniciará a numeração de polícia, de acordo com a alínea c);*
 - k) *Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa nas alíneas anteriores, deverá esta manter-se, seguindo a mesma ordem para novos prédios que nos mesmos arruamentos se construam.*
- 2- *Quando não for possível aplicar as regras constantes do presente artigo, a numeração será atribuída de acordo com o critério estabelecido pelos serviços competentes, mas sempre de modo a se estabelecer uma sequência lógica de numeração, a partir do arruamento principal, podendo aquele critério seguir a regra da numeração métrica efetuada de entre três formas:*
- a) *Mediação da distância, em metros, das novas portas, cancelas ou portões, em relação ao número de polícia já anteriormente consignado, atribuindo àqueles um número de polícia resultante do somatório do número já existente com os metros de distância considerados, respeitando, se tal for possível, a situação de pares e ímpares prevista no número anterior ou, se tal não for possível, atribuindo o número resultante do somatório do número já existente com os metros de distância considerados;*
 - b) *Mediação da distância, em metros, desde o início do arruamento até às portas, cancelas ou portões, atribuindo o número de polícia resultante do número inteiro de metros de distância considerados, respeitando embora a situação de pares e ímpares e arredondando para número superior, se necessário;*
 - c) *Nos arruamentos onde se verificar ocupação dispersa e sem ligação urbana, será atribuído/reservado um número inteiro por cada prédio rústico e por cada preexistência, partindo da referência por cada 15 metros, podendo o intervalo em metros ser maior, tendo em conta a observação das frentes dos prédios na zona envolvente.*



Artigo 20.º

Numeração após construção do prédio

- 1- Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a câmara municipal designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição, através da competente notificação.
- 2- (Revogado.)
- 3- (Revogado.)
- 4- Aquando da entrega do pedido de autorização de utilização, ou conclusão da obra de alteração, devem os requerentes, solicitar à câmara municipal, a respetiva atribuição do número de polícia.
- 5- É obrigatória a conservação, no local, do aviso conforme previsto no artigo 78.º do regime jurídico de urbanização e edificação na sua redação atual, até à colocação do número de polícia.

Artigo 21.º

Composição gráfica

- 1- As características gráficas dos números de polícia deverão obedecer aos modelos previamente definidos e aprovados pela câmara municipal.
- 2- Os caracteres não podem ter menos de 0,10 m nem mais de 0,20 m de altura, serão em relevo sobre placas, ou metal recortado, ou pintados sobre as bandeiras das portas quando estas sejam de vidro.
- 3- Os caracteres que excederem 0,20 m em altura são considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao pagamento da respetiva taxa.
- 4- Sem prejuízo do disposto neste artigo os números das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais devem harmonizar-se com os projetos arquitetónicos das respetivas fachadas, aprovados pela câmara.

Artigo 21.º-A

Instrução dos pedidos de atribuição de número de polícia e de certidão de toponímia

- 1- Os pedidos de atribuição de número de polícia e de certidão de toponímia devem ser requeridos na Divisão de Administração e Recursos Humanos - Área de Atendimento ao Cidadão, pelos interessados, ou quando tal não seja possível, por um terceiro em sua representação, desde que devidamente mandatado para o efeito.
- 2- Devem ser obrigatoriamente entregues com o pedido de atribuição do número de polícia ou com o pedido de certidão de toponímia, os seguintes documentos:
 - a) Planta de localização fornecida pelo município à escala 1:1000 ou 1:2000, com a delimitação da área objeto do pedido de atribuição de número de polícia e sua área de enquadramento;
 - b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo



- predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;*
- c) Quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial acompanhada da respetiva caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;*
 - d) Prova de legalidade da construção, devendo para o efeito mencionar o processo de obras ou fazer prova de que a construção é anterior a 1951;*
 - e) Prova de legitimidade para a realização do pedido quando a mesma não resulte do documento previsto na alínea b) do presente número.*
- 3- *A não entrega dos documentos solicitados no número anterior é fundamento para a sua não atribuição ou emissão, respetivamente.*
- 4- *A não colocação dos números de polícia que foram atribuídos pela câmara municipal é condição suficiente para a não emissão de certidão de toponímia.*

SECÇÃO II

Colocação, conservação e limpeza da numeração

Artigo 22.º

Colocação e manutenção

- 1- *A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do construtor ou proprietário.*
- 2- *Os números de polícia serão colocados no centro das padieiras ou das bandeiras das portas, portões ou cancelas ou ainda na primeira ombreira, segundo o sentido da numeração, quando as portas, portões ou cancelas não tenham padieira, devendo a sua colocação, neste último caso, ser feita à altura de 1,50 m a 2 m.*

Artigo 22.º-A

(Revogado.)

Artigo 23.º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos respetivos números, não podendo colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da câmara municipal.

CAPÍTULO IV

Do registo e publicidade

Artigo 24.º

Registo

- 1- *Compete aos serviços municipais registar toda a informação toponímica existente em cadastro da autarquia.*
- 2- *O município constituirá ficheiros e registos toponímicos referentes às localidades e lugares que compõem todas as freguesias do município do Cartaxo, onde constarão os antecedentes*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

históricos, biográficos e outros relativos aos nomes atribuídos aos espaços públicos e promoverá a edição de guias toponímicas e plantas de localização.

- 3- *Compete aos serviços municipais a atualização e disponibilização de cartografia atualizada com os novos topónimos e números de polícia, bem como pela sua introdução nas aplicações do Sistema de Informação Geográfica.*

Artigo 24.º-A

Publicidade

- 1- *A atribuição de novos topónimos ou alteração dos já existentes será publicitada através de edital fixado nos lugares de estilo e costume, bem como no sítio da internet do município.*
- 2- *A atribuição de novos topónimos ou alteração dos já existentes deverá ser comunicada, no prazo de cinco dias úteis a contar da sua aprovação, às seguintes entidades:*
- a) *CTT correios (distribuição local) e ao código postal;*
 - b) *Forças de segurança;*
 - c) *Associações humanitárias;*
 - d) *Empresas com responsabilidade no fornecimento de água, eletricidade, gás na área do município;*
 - e) *Serviço de Finanças do Cartaxo;*
 - f) *Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis do Cartaxo, nos termos do Código do Registo Predial;*
 - g) *Outras entidades que operem no Município, que se entenda pertinente.*

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 25.º

Competência para a fiscalização

- 1- *Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete à câmara municipal, através dos seus agentes fiscalizadores.*
- 2- *Todas as entidades que detetem irregularidades ou infrações ao disposto no presente regulamento devem comunicá-lo à câmara municipal ou respetiva junta de freguesia.*

Artigo 26.º

Processos de contraordenações

- 1- *Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, constitui contraordenação a prática dos seguintes atos:*
- a) *A falta de notificação à câmara municipal para se proceder à recolha das placas, ou a sua não entrega, nos casos em que se verifique a necessidade de proceder à sua retirada por*

Processo N.º 2021/150.10.701.02/25

Reunião ordinária de vinte e um do mês de dezembro de dois mil e vinte e um da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

motivo de obras ou demolição dos edifícios ou das fachadas;

- b) A não colocação dos números de polícia atribuídos ou alterados, nos termos estabelecidos no presente regulamento;*
- c) A afixação de números ou caracteres em condições que não respeitem as características previstas no presente regulamento.*

2- A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

3- A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores.

Artigo 26.º-A

Coimas

- 1- As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, entre € 50 e € 500 no caso de pessoas singulares, e cujo produto reverte para o município.*
- 2- Quando o infrator seja pessoa coletiva, a coima a aplicar será elevada, nos seus limites mínimo e máximo, para o dobro.*
- 3- Em caso de reincidência, a coima aplicável é elevada para o dobro da anteriormente aplicada nos termos dos números anteriores.*

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 27.º

Interpretação de casos omissos

As lacunas e dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela câmara municipal.

Artigo 28.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogada toda a regulamentação existente sobre esta matéria.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia a aprovação da Assembleia Municipal.

O Vereador com competências delegadas,

Processo N.º 2021/150.10.701.02/25

Reunião ordinária de vinte e um do mês de dezembro de dois mil e vinte e um da Câmara Municipal



(Despacho n.º 10/2021/PC-JH, de 25-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**10. Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo. –
Proposta de deliberação n.º 02/V-MJO/2021**

“Considerando que:

A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprovou o novo regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, o diploma em causa alterou o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com a consequente alteração do regime de ocupação do espaço público e da afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”.

Procurou-se, com a elaboração do presente projeto de regulamento, integrar num único documento a publicidade e a ocupação do espaço público do Município do Cartaxo, que terá como objetivo primordial o estabelecimento de critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público, bem como os requisitos a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, na área do Município do Cartaxo.

Foi aprovado pelo executivo municipal em 20/06/2016, o início do procedimento respeitante ao Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo.

Em cumprimento do artigo 98.º, n.º 1 do CPA procedeu-se à publicitação do início do procedimento e participação procedimental, no Diário da República, 2ª série, n.º 119, de 25/06/2019, no sítio da internet do município e nos lugares públicos do costume. Findo o prazo concedido para constituição de interessados, verificou-se que não havia existido a apresentação de qualquer requerimento nesse sentido.

O teor do projeto do regulamento que se transcreve:

“Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo

Nota justificativa

Os Regulamentos Municipais de Publicidade e de Ocupação do Espaço Público para o Município do Cartaxo, aprovados respetivamente pela Assembleia Municipal em 29 de setembro de 2015, encontram-se desatualizados face à realidade atual e à recente evolução normativa, nomeadamente a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

A simplificação do regime da ocupação do espaço público e da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial decorrente do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e mais recentemente do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que regula o acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), determinou a presente alteração dos respetivos procedimentos de controlo.

Continua disponível um balcão único eletrónico, onde é possível ao munícipe cumprir vários atos e formalidades, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da Administração Pública com os particulares, sendo que a sua real concretização implica a definição clara

Processo N.º 2021/150.10.701.02/25

Reunião ordinária de vinte e um do mês de dezembro de dois mil e vinte e um da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

de regras e taxas que permitam aos interessados conhecer inequivocamente as condições de comunicação e instalação do pretendido. Esta redução da incidência da atividade administrativa na fase do controlo prévio implica, no entanto, o reforço da fiscalização a posteriori, bem como a criação de mecanismos de maior responsabilização efetiva dos promotores.

Importa referir que este Regulamento deve ser lido e aplicado em conjugação com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo pois é aí que, por referência aos factos aqui enunciados, estarão previstas as taxas municipais, bem como as matérias referentes à sua liquidação.

Tendo presente o acima considerado, a Câmara Municipal do Cartaxo, após prévia consideração dos custos e benefícios das medidas nele projetadas, e no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou o presente projeto de Regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e, ainda, do disposto nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na atual redação, no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, também na sua atual redação e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público, bem como os requisitos a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, na área do Município do Cartaxo.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 -O Regulamento aplica-se a toda a área do Município do Cartaxo, sem prejuízo de regulamentação especial para determinadas zonas e das restrições impostas por lei geral, nomeadamente, as que se encontram abrangidas por servidões de imóveis classificados, em vias de classificação ou respetivas zonas de proteção.

2 -O presente Regulamento fixa os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a inscrição e afixação de mensagens publicitárias quando visíveis ou audíveis do espaço público, estabelecendo o procedimento de licenciamento para tais ações, articulando e complementando os



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

regimes de mera comunicação prévia e de autorização resultantes do Licenciamento Zero, também designado por regime simplificado, conforme o disposto na legislação em vigor.

3 - O disposto neste Regulamento não prejudica a disciplina de gestão e ocupação do domínio público quanto a atividades, eventos ou ocupações específicas consagradas em outros regulamentos municipais ou por lei geral.

4 - Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) A afixação de editais, notificações e demais formas de informação que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;

b) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;

c) A indicação de marcas, dos preços ou da qualidade, colocados nos artigos à venda no interior dos estabelecimentos e neles comercializados, mesmo que visíveis do espaço público;

d) A publicidade difundida pela imprensa, rádio e televisão;

e) As afixações ou inscrições respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos;

f) A afixação e inscrição de mensagens de propaganda de natureza política, eleitoral e sindical;

g) Os anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde e de símbolo oficial de farmácias;

h) A ocupação do espaço público decorrente do exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária.

Artigo 4.º

Isenções

1 - A ocupação do espaço público com mobiliário urbano promovido pelas autarquias da área do Município está isenta de procedimento de licenciamento, ficando contudo sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal.

2 - A ocupação do espaço público abrangida por contrato de concessão celebrado com o Município está isenta de licenciamento, regendo-se pelo respetivo contrato e

e Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

3 - A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de autorizações, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias estejam abrangidas por contratos de concessão celebrados com o Município, a qual se regerá pelo respetivo contrato;

b) Quando se trate de referências a patrocinadores no âmbito de atividades promovidas pelas autarquias e associações sem fins lucrativos da área do Município;

c) Na distribuição de panfletos ou semelhantes na via pública;

Processo N.º 2021/150.10.701.02/25

Reunião ordinária de vinte e um do mês de dezembro de dois mil e vinte e um da Câmara Municipal



d) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

e) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos de comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

f) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento;

g) Quando as mensagens publicitárias sejam afixadas ou inscritas em bens imóveis que são objeto da própria transação publicitada, nomeadamente com indicação de venda ou arrendamento.

4 - A ocupação do espaço público e a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias referidas nos números anteriores deverão, contudo, cumprir os critérios constantes do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Definições

1 -Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Aglomerado urbano – área delimitada como tal em plano municipal de ordenamento do território ou, na sua ausência, a delimitada nos termos da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio;

b) Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária — a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 (trinta) dias;

c) Atividade publicitária – conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agências de publicidade e entidades que explorem os suportes publicitários ou que efetuem as referidas operações tais como as operações de conceção, de criação, de produção, de planificação e de distribuição publicitárias;

d) Alpendre e similares – elemento rígido de proteção aos vãos contra agentes climatéricos, fixado na fachada do estabelecimento, com apoios ao solo no qual podem ser/estar inscritas mensagens publicitárias;

e) Anunciante – pessoa singular ou coletiva no interesse de quem se realiza a publicidade;

f) Anúncio – suporte instalado nas fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, com ou sem iluminação;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- g) Anúncio eletrónico e eletromagnético – sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo;
- h) Anúncio iluminado – suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
- i) Anúncio luminoso – suporte publicitário que emita luz própria;
- j) Arca, máquina de gelados ou equipamentos similares – equipamentos de refrigeração que visam a venda de gelados ao público;
- k) Área de exposição – área contígua ao estabelecimento para apresentação de produtos comercializados no seu interior;
- l) Bandeira – insígnia inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros;
- m) Bandeirola – suporte publicitário rígido que permaneça oscilante, fixo a um poste ou equipamento semelhante;
- n) Blimps, balões, zepelins, insufláveis e similares – todos os suportes que para a sua exposição no ar careçam de gás podendo estabelecer-se a ligação ao solo por elementos de fixação;
- o) Brinquedo mecânico ou similar - objeto de divertimento para crianças acionado por máquina ou mecanismo;
- p) Campanha publicitária de rua – atividade publicitária de carácter ocasional e efémero, que implique ações de rua e o contacto direto com o público;
- q) Cartaz – suporte de mensagem publicitária ocasional e temporária inscrita em papel, ou material biodegradável, colado ou afixado em paramentos ou estruturas amovíveis;
- r) Cavalete – suporte não luminoso colocado junto à entrada do estabelecimento, destinado à afixação de informações;
- s) Chapa – suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso dos edifícios;
- t) Coluna publicitária – suporte de publicidade urbano de forma predominantemente cilíndrica, dotado de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;
- u) Contentor para resíduos – papelreira ou cinzeiro destinado à recolha de resíduos, servindo de apoio ao estabelecimento, esplanada ou outro elemento de mobiliário urbano, excluindo-se desta definição os contentores para resíduos resultantes de obras ou de resíduos sólidos urbanos e ecopontos;
- v) Contíguo/junto à fachada do estabelecimento – corresponde à área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 2,00 m medidos perpendicularmente à sobredita fachada ou até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço;
- w) Dispositivos publicitários aéreos cativos – dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiados;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

x) *Dispositivos publicitários aéreos não cativos – dispositivos publicitários instalados em aeronaves, helicópteros, balões, parapentes, asas-deltas, paraquedas, e semelhantes, que não estejam fixados ao solo;*

y) *Equipamento urbano – conjunto de elementos instalados no espaço público com função de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, nomeadamente, sinalização viária, vertical, horizontal, informativa ou semaforica, candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, guardas metálicas, pilaretes e outros;*

z) *Espaço Público – área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público municipal, abrangendo solo, subsolo e espaço aéreo;*

aa) *Esplanada aberta – instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;*

bb) *Esplanada coberta – ocupação do espaço público com instalação de um conjunto de mesas e cadeiras destinados a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, com uma estrutura amovível de sombreamento fixa ao solo, admitindo outros elementos de proteção contra agentes climáticos, e ainda estrados, floreiras, contentores para resíduos, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano;*

cc) *Esplanada encerrada – construção aligeirada e encerrada no espaço público, destinada a ampliar áreas de atendimento a clientes em estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, sujeita à prévia celebração de contrato de concessão da utilização privativa do domínio público e condicionada à aprovação de um projeto de licenciamento;*

dd) *Estabelecimento – instalação de caráter fixo e permanente onde é exercida exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas;*

ee) *Estrado – estrutura apoiada no solo constituída por superfícies planas e horizontais para instalação de mobiliário;*

ff) *Expositor – estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento, instalada no espaço público;*

gg) *Fachada do estabelecimento – parede exterior do edifício afeta ao estabelecimento;*

hh) *Faixa/Fita – suporte de mensagem publicitária inscrita em tela, lona ou similar;*

ii) *Floreira – vaso ou recetáculo para plantas, destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;*

jj) *Guarda-vento – armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;*

kk) *Letras soltas ou símbolos – mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;*

ll) *Mastro/poste – suporte fixado no solo ou numa fachada destinado a ostentar bandeiras ou bandeirolas;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

mm) Mobiliário urbano – coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestem um serviço coletivo ou que complementem uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

nn) Mupi – suporte constituído por estrutura de dupla face podendo, ou não, ser dotado de iluminação interior e mecanismo de rotação destinado a publicidade ou informação;

oo) Ocupação do espaço público – implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público municipal, abrangendo solo, subsolo e espaço aéreo;

pp) Painel/outdoor – painel publicitário constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente ao solo;

qq) Pala – elemento rígido de proteção aos vãos contra agentes climatéricos, fixado na fachada do estabelecimento sem quaisquer apoios ao solo, no qual podem ser/estar inscritas mensagens publicitárias;

rr) Pendão – suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

ss) Pilaretes – elementos metálicos ou de outro material inerte, fixos, rebatíveis ou retráteis, instalados no passeio ou outro tipo de espaço exterior, que têm como função a delimitação de espaços;

tt) Placa – suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento;

uu) Posto de promoção imobiliária – elemento de mobiliário urbano de construção temporária de carácter amovível, que funcione como apoio ao promotor junto ao empreendimento ou imóvel em transação, sem estar permanentemente inserida no solo;

vv) Propaganda eleitoral – atividade exercida por candidatos ou subscritores que vise diretamente promover candidaturas, incluindo a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa atividade;

ww) Propaganda política – atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

xx) Propaganda sindical – toda a atividade que visa diretamente, de forma organizada, defender os interesses de determinados grupos profissionais;

yy) Publicidade – qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade económica, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

zz) Publicidade sonora – atividade que utiliza o som como elemento de divulgação de uma mensagem publicitária;

aaa) Quiosque – elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção;



bbb) Sanefa – elemento vertical de proteção contra agentes climáticos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

ccc) Sinalização direcional – todo o tipo de sinal vertical orientador e identificador do local onde é desenvolvida qualquer atividade económica, seja com caráter permanente ou temporário;

ddd) Suporte publicitário – meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

eee) Tabuleta – suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

fff) Toldo – elemento de proteção contra agentes climáticos feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

ggg) Unidades móveis ou amovíveis – veículos ou outras instalações colocadas no espaço público por tempo determinado e devidamente fundamentado, sem elementos que de qualquer forma lhe confirmem fisicamente caráter de permanência ao solo, podendo ou não destinar-se à difusão e afixação de mensagens publicitárias;

hhh) Vitrina/Moldura – mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

2 – Os suportes referidos no número anterior, independentemente de conterem mensagens com ou sem natureza publicitária, estão sujeitos ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS

Artigo 6.º

Princípio geral

O licenciamento, a autorização e comunicação previstas no presente Regulamento visam definir critérios de localização, instalação e adequação, formal e funcional, dos diferentes tipos de suportes publicitários e da utilização do espaço público, relativamente à envolvente urbana, numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas componentes ambientais e paisagísticas e de melhoria da qualidade de vida no Município.

Artigo 7.º

Segurança de pessoas e bens

1 – A ocupação do espaço público, com suportes publicitários ou outros equipamentos, não é permitida sempre que:

a) Prejudique a segurança de pessoas e bens, a circulação pedonal e rodoviária;

b) Prejudique a saúde e o bem-estar de pessoas, nomeadamente por reproduzir níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- c) Prejudique, de qualquer forma, a visibilidade dos automobilistas;*
- d) Apresente mecanismos, disposições, formatos ou cores que possam confundir, distrair ou provocar o encandeamento dos peões ou automobilistas;*
- e) Dificulte o acesso dos peões a edifícios, jardins, praças e outros espaços públicos ou a imóveis de propriedade privada;*
- f) Prejudique, a qualquer título, a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada no seu acesso a edifícios, jardins, praças e outros espaços públicos ou a imóveis de propriedade privada;*
- g) Não seja assegurado um canal de circulação contínuo e desimpedido de obstruções com uma largura não inferior a 1,20 m ou 1,50 m quando adjacente a vias principais e distribuidoras, medida ao nível do pavimento, nos percursos pedonais;*
- h) Diminua a eficácia da iluminação pública ou da sinalização de trânsito;*
- i) Prejudique ou dificulte a circulação de veículos de socorro ou emergência;*
- j) Cause prejuízos a terceiros.*

2 – Não é permitida a instalação, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas placas toponímicas, nos sinais de trânsito e nos semáforos.

Artigo 8.º

Preservação e valorização dos espaços públicos

1 - A ocupação do espaço público com suportes publicitários ou outros equipamentos não é permitida sempre que:

- a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;*
- b) Possa impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das atividades urbanas ou de outras utilizações do espaço público, ou quando dificulte os utentes na fruição dessas mesmas atividades em condições de segurança e conforto;*
- c) Dificulte o acesso e ação das entidades competentes às infraestruturas existentes no Município, para efeitos da sua manutenção e/ou conservação;*
- d) Provoque obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética dos lugares ou das paisagens;*
- e) Prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados por entidades públicas;*
- f) Prejudique a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado.*

2 - É proibida a afixação de quaisquer mensagens de publicidade ou de propaganda em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, paisagístico, cultural e arquitetónico, nomeadamente:

- a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, designadamente os de interesse público nacional ou municipal;*
- b) Edifícios religiosos;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- c) Cemitérios;
- d) Imóveis onde funcionem serviços públicos;
- e) Obras de arte.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a publicidade a afixar nas imediações das vias municipais, fora das áreas urbanas, deve ainda obedecer ao disposto no Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto.

Artigo 9.º

Espaço público sob jurisdição de outras entidades

Para efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, os critérios adicionais que venham a ser fixados por outras entidades com jurisdição sobre a área do espaço público do Município constam do Anexo II.

Artigo 10.º

Reserva do Município e exclusividade

1 -O Município pode reservar determinados espaços para difusão de mensagens e informações relativas a atividades municipais ou outras apoiadas pelo Município.

2 -O Município pode conceder, nos termos legais, exclusivos de exploração de mobiliário urbano, de ocupação do espaço público e ainda de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias.

Artigo 11.º

Sinalização direcional

Só é permitida a colocação no espaço público de setas indicativas de sinalização direcional de âmbito comercial quando previamente licenciada pelo Município devendo obedecer ao modelo definido por esta.

CAPÍTULO III

REGIMES SIMPLIFICADOS

Artigo 12.º

Licenciamento Zero

1 - A ocupação do espaço público para fins conexos com o exercício de atividade económica em estabelecimento, no âmbito do designado Licenciamento Zero, é regulada nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, e diplomas complementares, e está sujeita ao regime simplificado da mera comunicação prévia ou da autorização, tramitado no «Balcão do Empreendedor».

2 -A ocupação do espaço público, referida no número anterior, encontra-se sujeita ao cumprimento das regras previstas neste Regulamento e dos critérios estabelecidos no seu Anexo I, bem como ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município do Cartaxo, doravante RTTMCTX.



Artigo 13.º

Finalidades admissíveis

1 –A ocupação do espaço público, entendido como a área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais, destina-se aos seguintes fins:

- a) Instalação de toldo e respetiva sanefa;*
- b) Instalação de esplanada aberta;*
- c) Instalação de estrado;*
- d) Instalação de guarda-vento;*
- e) Instalação de vitrina;*
- f) Instalação de expositor;*
- g) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias;*
- h) Instalação de arcas, máquinas de gelados ou equipamentos similares;*
- i) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;*
- j) Instalação de floreira;*
- k) Instalação de contentor para resíduos.*

2 - Aplica-se o regime da mera comunicação prévia quando as características e localização do mobiliário urbano, referidos no número anterior, respeitarem os limites fixados no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação, e o regime da autorização quando não forem respeitados esses limites.

CAPÍTULO IV

REGIME DE LICENCIAMENTO

Artigo 14.º

Licenciamento

1 -Aplica-se o regime geral de licenciamento a todas as situações de ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não abrangidas pelo Licenciamento Zero.

2 - O licenciamento de ocupação de espaço público que implique a execução de obras sujeitas a controlo prévio administrativo, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação deve ser requerido em simultâneo com o licenciamento ou com a comunicação prévia das referidas obras.

3 -Os pedidos de licenciamento devem observar os critérios gerais previstos neste Regulamento bem como, quando aplicáveis, os específicos constantes do Anexo I.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Artigo 15.º

Requerimento

1 - O procedimento de licenciamento de ocupação do espaço público ou para afixação, inscrição ou distribuição de mensagens publicitárias inicia-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, cujo modelo se encontra disponível no sítio da internet do Município do Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.

2 - Do requerimento devem constar as seguintes menções:

a) *Tratando-se de pessoa singular:*

i) *Identificação do requerente, com o nome, número de documento de identificação e residência, número de identificação fiscal, contato telefónico e eletrónico;*

ii) *Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade;*

b) *Tratando-se de pessoa coletiva:*

i) *Identificação do representante legal, com o nome, número de documento de identificação, identificação da firma, número de identificação fiscal e sede, contato telefónico e eletrónico;*

ii) *Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;*

c) *Local exato onde pretende efetuar a ocupação ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias;*

d) *Número e data do alvará de licença ou de autorização de utilização, quando aplicável;*

e) *Indicação do mobiliário ou suporte objeto do pedido;*

f) *O período pretendido para a ocupação ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias;*

g) *Qualidade em que requer.*

Artigo 16.º

Elementos instrutórios

1 - O requerimento deverá conter obrigatoriamente as seguintes menções:

a) *Nome, número de documento de identificação, número de identificação fiscal e residência ou sede do requerente, contacto telefónico e eletrónico, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe permita a ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias e nome do estabelecimento comercial;*

b) *Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;*

c) *Ramo da atividade exercida e o consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade ou documento comprovativo do início de atividade;*

d) *Local exato onde pretende efetuar a ocupação ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

e) Período pretendido para a ocupação ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias.

2 - O requerimento deverá ser ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

b) Cópia do alvará de licença ou autorização de utilização;

c) No caso de edifícios submetidos ao regime de propriedade horizontal nos termos da lei em vigor, quando haja ocupação ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em alguma parte comum do condomínio, deve juntar-se ata de reunião do condomínio ou documento equivalente da qual conste deliberação autorizando a pretensão, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;

d) Memória descritiva indicando os materiais, configuração, cores, dizeres a utilizar, e demais informações necessárias à apreciação do pedido;

e) Desenho à escala 1:100 ou 1:50 devidamente cotado, que pormenorize a ocupação ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, com indicação da forma, cor, material e dimensões, balanço da fixação e distância do passeio à parte inferior do suporte e largura deste;

f) Fotografia a cores indicando o local objeto da pretensão;

g) Planta de localização à escala de 1:10.000, ou 1:2.000 nos locais abrangidos por esta, com a indicação do local objeto da pretensão;

h) Declaração de responsabilidade por eventuais danos causados na via pública, a prestar pelo requerente;

i) Outros documentos julgados pertinentes à correta instrução do procedimento.

3 - O pedido de licenciamento de espanada coberta, quiosque, ou outras estruturas móveis deve ainda ser instruído com o projeto à escala de 1:50 que deve incluir planta, cortes com menção da largura do passeio e representação de mobiliário urbano ou árvores, alçado e, facultativamente, fotomontagem de integração do edifício no espaço envolvente, acompanhado de termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado.

4 - Os elementos referidos nos números anteriores deverão ser apresentados em suporte de papel acompanhados de um exemplar em suporte digital.

Artigo 17.º

Saneamento processual

1 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento.

2 - O Presidente da Câmara profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento esteja deficientemente instruído ou faltar qualquer documento instrutório considerado essencial à boa apreciação da pretensão e que não possa ser oficiosamente suprido.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

3 - No caso do previsto no número anterior, será o requerente convidado a corrigir ou completar o pedido no prazo de 10 dias, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 - No prazo de 10 dias, a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

5 - Não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar o pedido, no prazo previsto nos números 3 e 4, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.

6 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços devem dar a conhecer ao Presidente da Câmara Municipal, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente.

7 - Se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, deve o Presidente da Câmara Municipal suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do previsto no Código do Procedimento Administrativo.

8 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o interessado pode requerer a continuação do procedimento em alternativa à suspensão, ficando a decisão final condicionada, na sua execução, à decisão que vier a ser proferida pelo órgão administrativo ou tribunal competente.

9 - Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, o interessado que apresente novo pedido para o mesmo fim está dispensado de juntar os documentos utilizados anteriormente que se mantenham válidos e adequados.

10 - O requerimento será indeferido se não forem indicados ou entregues os elementos ou esclarecimentos complementares solicitados no prazo máximo de 15 dias contados da data da notificação que solicite a sua apresentação, prazo que poderá ser prorrogado até 30 dias a pedido do requerente.

11 - O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas no presente artigo.

Artigo 18.º

Consulta a entidades externas

1 - A decisão sobre o pedido de licenciamento é, nos termos legais, precedida de parecer das entidades com jurisdição sobre o local da pretensão.

2 - O município deverá solicitar os pareceres referidos no número anterior nos 15 dias seguintes à entrada do requerimento ou nos 10 dias seguintes à junção dos elementos complementares referidos no n.º 3 do artigo anterior.

3 - O interessado pode solicitar previamente os pareceres legalmente exigidos junto das entidades competentes, entregando-os com o requerimento inicial.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ser solicitado, sempre que julgue necessário para a tomada de decisão, parecer a outras entidades, designadamente às juntas de freguesia, tendo em conta a prossecução dos objetivos e os princípios gerais estabelecidos no presente Regulamento.

5 - Os pareceres solicitados deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data do ofício respetivo, findo o qual o processo prosseguirá, sendo proferida a decisão sem tais pareceres, não podendo, em caso algum, ser violada a lei expressa.

Artigo 19.º

Decisão

1 - A decisão sobre o pedido de licenciamento compete à Câmara Municipal e deve ser proferida no prazo de 30 dias contados a partir:

- a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 17.º;
- b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao Município do Cartaxo, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 18.º;
- c) Do termo do prazo para receção dos pareceres, autorização ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

2 - O pedido de licenciamento ou de renovação da licença é indeferido quando:

- a) Não respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Não obedecer aos limites legalmente estabelecidos no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, quando se trate de publicidade sonora;
- c) Tenha sido aplicada ao requerente, em processo de contraordenação, a pena acessória de interdição de toda e qualquer atividade publicitária;
- d) Quando o pedido de licenciamento se reporte a atividade publicitária que utilize avionetas ou outros meios aéreos e não se encontre instruído com a autorização prévia e expressa da entidade com jurisdição sobre o espaço aéreo que se pretende atravessar;
- e) Quando seja suscetível de afetar negativamente o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico natural ou edificado;
- f) Quando esteja em causa o interesse público devidamente fundamentado;
- g) Tiver sido objeto de parecer negativo de entidade externa, com carácter vinculativo.

3 - Previamente à decisão de indeferimento do pedido de licenciamento proceder-se-á à audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Notificação

1 - A decisão sobre o pedido deve ser notificada por escrito ao requerente no prazo de 10 dias, contados a partir da data da deliberação.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

2 - No caso de deferimento deve incluir-se na respetiva notificação a indicação de eventuais condições impostas, nomeadamente se o titular da licença está obrigado a possuir contrato de seguro de responsabilidade civil e do prazo de 10 dias para levantamento do alvará da licença e pagamento da taxa respetiva.

3 - Findo o prazo mencionado no número anterior, sem que se mostrem pagas as taxas devidas, o pedido de licenciamento caduca nos termos do previsto no artigo 24.º do presente Regulamento.

4 - Quando seja exigido a existência de contrato de seguro de responsabilidade civil, nos termos do número 2, o titular da licença está obrigado a exibi-lo aquando do levantamento do alvará.

Artigo 21.º

Alvará de licença

1 -As licenças de ocupação de espaço público ou de afixação, inscrição ou distribuição de mensagens publicitárias têm natureza precária e são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da mesma.

2 -No caso das licenças que abranjam simultaneamente a ocupação de espaço público, e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial é emitido um único alvará.

3 -O alvará deve ser numerado e conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:

a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social e número de identificação fiscal;

b) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;

c) A descrição dos elementos a utilizar;

d) Os condicionamentos a que fica sujeita a licença;

e) O prazo de validade da licença;

f) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.

4 - A emissão do alvará depende do pagamento das taxas respetivas e da apresentação de fotocópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido.

Artigo 22.º

Mudança de titularidade da licença

1 - A licença é pessoal e a substituição do titular só pode ser realizada com autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal mediante o respetivo pedido de averbamento.

2 - O pedido de averbamento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justificam.

3 - O pedido só poderá ser deferido quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;

b) As taxas devidas se encontrem pagas;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- c) Não haja qualquer alteração à licença;
- d) Comprovada a existência de contrato de seguro de responsabilidade civil, quando aplicável.

Artigo 23.º

Validade e condições de renovação da licença

1 - As licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2 - A licença anual deve ser sempre emitida até ao termo do ano civil a que reporta.

3 - As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são suscetíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para a licença, com as especificidades constantes dos números seguintes.

4 - O pedido de renovação a que se refere o número anterior deve ser efetuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença, e conter a indicação expressa de que se mantêm as condições aprovadas no período anterior, o que dispensa o pedido de nova apreciação técnica.

5 - As licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam-se automática e sucessivamente, nos seguintes termos:

a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o que se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento da taxa devida;

b) A renovação a que se refere a alínea anterior não ocorre sempre que:

i) O município notifique por escrito o titular, com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação;

ii) O titular comunique por escrito ao município, com a antecedência mínima de 30 dias, da intenção de não renovação.

6 - A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas, a tratar junto do serviço municipal competente nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, devendo o interessado solicitar o correspondente aditamento ao alvará, neste mesmo período.

7 - A licença renovada considera-se concedida nos termos e condições em que foi concedida a licença inicial, sem prejuízo da atualização do valor da taxa devida.

Artigo 24.º

Caducidade

1 - A licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Falta de pagamento das taxas, nos prazos devidos;

b) Decurso do prazo de validade da licença inicial ou renovada;

c) O titular comunicar ao município que não pretende a renovação da mesma;

d) Perda, pelo titular, do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

2 - O titular da licença caducada pode requerer nova licença, podendo ser utilizados os elementos que instruíram o processo anterior, desde que se mostrem válidos e adequados.

Artigo 25.º

Revogação da licença

1 - As licenças podem ser revogadas sempre que:

- a) Situações excecionais de imperioso interesse público assim o exigirem;*
- b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento.*

2 - A Câmara Municipal pode ordenar a transferência de qualquer elemento de mobiliário urbano ou de qualquer suporte publicitário para outro local, quando imperativos de reordenamento do espaço ou razões de interesse público o justifiquem, sem que daí resulte qualquer obrigação de indemnizar.

3 - A revogação e alteração da licença nos termos previstos nos números anteriores não dão lugar a qualquer indemnização.

4 - A revogação da licença implica a remoção do mobiliário urbano ou do suporte publicitário.

Artigo 26.º

Cassação

O alvará é cassado quando ocorra a caducidade da licença, nos termos previstos no artigo 24.º do presente Regulamento, bem como nos casos em que a mesma seja revogada ao abrigo do disposto no artigo anterior, anulada ou declarada nula.

CAPÍTULO V

DEVERES DO TITULAR

Artigo 27.º

Deveres do Titular

1 - Constituem deveres do titular de qualquer título obtido na sequência de mera comunicação prévia, autorização ou licenciamento para a ocupação de espaço público ou afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial:

- a) Manter os equipamentos em boas condições de higiene, conservação e segurança;*
- b) Remover o mobiliário urbano, os suportes e as respetivas mensagens publicitárias e demais equipamentos, no termo do prazo da ocupação ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias;*
- c) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da ocupação do espaço público, ou da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, findo o respetivo prazo, eliminando quaisquer danos em bens públicos;*
- d) Informar previamente o Município da realização de obras de conservação em elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

2 - O titular do suporte publicitário não pode mantê-lo sem mensagem publicitária por um período contínuo superior a 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO VI

TAXAS

Artigo 28.º

Taxas

1 - As taxas devidas no âmbito do presente Regulamento são as estabelecidas no RTTMCTX.

2 - O pagamento do valor das taxas no regime de licenciamento é efetuado aquando do levantamento do alvará de licença ou, no caso de renovação, nos termos do n.º 6 do artigo 23.º.

3 - No caso da mera comunicação prévia e da autorização, a liquidação e pagamento do valor das taxas é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor».

CAPÍTULO VII

FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 29.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete ao Município a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 30.º

Afixação de Publicidade e Ocupação do Espaço Público Ilícitas

Sempre que o Município detete a existência de elementos que ocupem o espaço público ou a afixação de mensagens publicitárias de forma ilícita, notificará o infrator para, no prazo de 10 (dez) dias seguidos, contados da receção da notificação, proceder à remoção dos mesmos.

Artigo 31.º

Remoção e custos

1 - Em caso de incumprimento da notificação referida no artigo anterior, o Município procederá à remoção dos respetivos elementos, a expensas do infrator, notificando-o para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos, efetuar o seu levantamento, após pagos os encargos de remoção e depósito.

2 - Caso não se verifique o levantamento dos elementos referidos no número anterior, no prazo fixado, reverterão aqueles a favor do Município, não havendo direito a indemnização ou compensação a qualquer título.

3 - O Município não poderá ser responsabilizado por eventuais danos que possam advir da remoção.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Artigo 32.º

Contraordenações

1 - Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais sobre regime sancionatório, designadamente no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação, constitui contraordenação:

a) A violação de normas imperativas, designadamente quanto a deveres do titular e regras sobre higiene, manutenção e conservação, previstas no Capítulo V;

b) A ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias sem o devido procedimento de licenciamento previsto no presente Regulamento;

c) A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias e a ocupação do espaço público em desrespeito às condições previstas no ato licenciador ou condições técnicas consagradas no Anexo I ao presente Regulamento;

d) O não cumprimento, no prazo estabelecido, da cessação de utilização ou ocupação ilícita do espaço público, bem como da determinação municipal de remoção de publicidade, suporte ou mobiliário urbano, nos termos do previsto nos artigos 30.º e 31.º.

2 - As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de € 3,74 até ao máximo de € 3.740,98, no caso de pessoa singular e de € 3,74 até € 44.891,81, no caso de pessoa coletiva.

3 - Em caso de negligência, os montantes máximos das coimas previstas serão reduzidos para metade.

4 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos Vereadores, a instrução dos processos de contraordenação e a nomeação do respetivo instrutor bem como a aplicação das respetivas coimas e das sanções acessórias.

Artigo 33.º

Sanções Acessórias

Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34.º

Regime transitório

1 - O presente Regulamento só é aplicável aos requerimentos apresentados após a sua entrada em vigor.

2 - As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo ou do prazo da renovação entretanto ocorrida.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Artigo 35.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela lei geral em vigor sobre a matéria a que este se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogados os anteriores Regulamentos Municipais de Publicidade e de Ocupação de Espaço Público.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

CRITÉRIOS A OBSERVAR NA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E NA AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 - Os critérios a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeitas ao regime simplificado e ao regime de licenciamento encontram-se definidos, respetivamente, no Capítulo II e III do presente Anexo.

2 - As condições de instalação de suportes publicitários definidas na Capítulo IV aplicam-se no âmbito do regime simplificado aos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, e no âmbito do regime de licenciamento nos restantes casos.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO ZERO

Artigo 2.º

Toldos e sanefas

A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Altura mínima de 2,20 m, medida desde o chão à parte inferior das sanefas ou ferragens, no seu ponto mais desfavorável;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

b) A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 0,40 m, não podendo em caso algum exceder os 2,00 m;

c) Nos arruamentos onde não exista passeio, a saliência não poderá exceder 10 % da largura da rua com um máximo de 2,00 m.

Artigo 3.º

Esplanada aberta

1 - A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

a) Não exceder, em regra, a largura da fachada do estabelecimento, quando se trate de ocupação transversal;

b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

2 - O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Artigo 4.º

Estrados

1 - Os estrados devem ser amovíveis e, preferencialmente, construídos em módulos de madeira.

2 - Os estrados não podem, em regra, exceder a quota máxima da soleira da porta do estabelecimento.

3 - Sempre que a altura do estrado o justifique, deverá ser colocada uma guarda de proteção.

Artigo 5.º

Guarda-vento

1 - O guarda-vento deverá ter carácter amovível.

2 - A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

a) Junto de esplanadas e, em regra, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;

b) Não exceder 1,80 m de altura contados a partir do solo;

c) Quando instalado perpendicularmente ao plano marginal da fachada não pode exceder 3,50 m de avanço, ou a dimensão da esplanada junto da qual está instalado, quando esta seja inferior;

d) Utilizar material inquebrável, liso, transparente e devidamente sinalizado, que não exceda as seguintes dimensões:

i) Altura: 1,35 m;

ii) Largura: 1,00 m;

e) A parte opaca do guarda-vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.



Artigo 6.º

Vitrinas

Na instalação de vitrinas devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;*
- b) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,00 m;*
- c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.*

Artigo 7.º

Expositores

1 - Os expositores apenas podem ser instalados durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

2 - Os expositores devem respeitar as seguintes condições de instalação:

- a) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;*
- b) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares;*
- c) Contemplar soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica.*

Artigo 8.º

Arcas, máquinas de gelados ou equipamento similares

1 - As arcas ou máquinas de gelados devem preferencialmente ser instalados na área contígua à fachada do estabelecimento, na zona afeta à sua entrada.

2 - A instalação de arcas ou máquinas de gelados para além dessa área deve contemplar soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica.

Artigo 9.º

Brinquedos mecânicos e equipamentos similares

1 - Os brinquedos mecânicos ou equipamentos similares devem preferencialmente ser instaladas na área contígua à fachada do estabelecimento, na zona afeta à sua entrada, devendo servir exclusivamente de apoio ao estabelecimento.

2 - A instalação de brinquedos mecânicos ou equipamentos similares para além dessa área deve contemplar soluções adequadas para a proteção dos cabos de alimentação de energia elétrica.

Artigo 10.º

Floreiras

1 - As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

2 - O titular do estabelecimento a que as floreiras pertençam, deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.



Artigo 11.º

Contentores para resíduos

- 1 - Os contentores para resíduos devem ser instalados preferencialmente na área contígua à fachada do respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.*
- 2 - Os contentores para resíduos devem estar em bom estado de conservação e de higiene, devendo ser imediatamente limpos ou substituídos sempre que se encontrem cheios.*

Artigo 12.º

Situações especiais

Em situações especiais, devidamente fundamentadas, poderá a Câmara Municipal dispensar alguns dos requisitos previstos no presente capítulo, nomeadamente por razões de interesse público.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO

Artigo 13.º

Quiosques

- 1 - O projeto de quiosque a instalar fica sujeito a aprovação favorável da Câmara Municipal.*
- 2 - O comércio de produtos alimentares em quiosques fica sujeito ao licenciamento da respetiva atividade, bem como ao cumprimento dos requisitos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis.*
- 3 - Os quiosques do ramo alimentar só poderão dispor de esplanadas de apoio quando dotados de instalações sanitárias próprias ou se forem servidos por instalações sanitárias públicas.*

Artigo 14.º

Alpendres e palas

- 1 - A instalação de alpendres e palas deve respeitar as seguintes condições:*
 - a) A instalação deve, em regra, ser efetuada ao nível do rés-do-chão;*
 - b) Garantir uma distância do solo igual ou superior a 2,20 m, quando instalados ao nível do rés-do-chão;*
 - c) A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 0,40 m, não podendo em caso algum exceder os 2,00 m;*
 - d) Nos arruamentos onde não exista passeio, a saliência não poderá exceder 10 % da largura da rua com um máximo de 2,00 m;*
 - e) Não serem apoiados em elementos assentes na via pública;*
 - f) Não excederem os limites laterais das instalações do estabelecimento ou unidade;*
 - g) Não se sobreporem a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

2 - O alpendre e a pala não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

3 - O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do alpendre e da pala.

Artigo 15.º

Unidades móveis ou amovíveis

1 - É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente unidades móveis publicitárias, tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará sujeita a aprovação da Câmara Municipal.

2 - A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza.

Artigo 16.º

Esplanada coberta

1 - A ocupação do espaço público com esplanadas cobertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

a) Contemplar o espaço total, medido pelo exterior da estrutura;

b) Cumprir o Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;

c) Não exceder a fachada do estabelecimento;

d) Utilizar materiais amovíveis, resistentes e transparentes em pelo menos 60% da área dos alçados;

e) Utilizar na sua cobertura materiais que minimizem o ruído provocado pelas condições climatéricas;

f) A esplanada deverá manter o pavimento existente, podendo ser autorizada a aplicação de revestimento de fácil remoção de forma a garantir o acesso às infraestruturas eventualmente existentes no subsolo;

g) Garantir um pé direito livre no interior da esplanada não inferior a 2,50 metros;

h) Não ultrapassar exteriormente a cota de pavimento do piso superior do edifício envolvente da esplanada.

2 - É interdita a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas cobertas.

3 - A título excecional, devidamente fundamentado, as esplanadas poderão ser licenciadas com condições diversas das referidas nos números anteriores, desde que não sejam postos em causa os condicionamentos ao licenciamento estabelecidos no presente Regulamento.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Artigo 17.º

Garrafas de gás, lenha ou carvão

1 - A ocupação do espaço público com garrafas de gás que se destinem à venda ao público integrada em estabelecimento, apenas será admitida, sem prejuízo da demais legislação aplicável, nas seguintes condições:

- a) Localizar-se, preferencialmente, no espaço contíguo à fachada do estabelecimento;*
- b) Os recipientes devem estar devidamente acondicionados em suporte adequado, nomeadamente grades, de forma a garantir a sua proteção contra choques e a evitar o seu extravio;*
- c) A capacidade total dos recipientes não pode ultrapassar os 0,520 m³, admitindo-se apenas a colocação máxima de 19 garrafas pequenas (26 litros);*
- d) Deve ser colocado em local acessível um extintor A, B, C de 6 Kg e uma placa de sinalização com o sinal de «Proibido fumar ou foguear», no suporte das garrafas;*

2 - A ocupação do espaço público com lenha e carvão, devidamente embalados e acondicionados, será admitida desde que sejam cumpridos os critérios gerais de ocupação de espaço público previstos no presente Regulamento.

3 - A ocupação do espaço público com garrafas de gás, lenha e carvão para venda ao público não integrada na atividade de um estabelecimento comercial será apreciada pela Câmara Municipal tendo em conta a fundamentação apresentada pelo requerente e as condições do local pretendido.

Artigo 18.º

Posto de promoção imobiliária

A instalação de um posto de promoção imobiliária está sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Servir apenas de apoio à entidade promotora do empreendimento em venda;*
- b) Ser executado em materiais com durabilidade e condições térmicas adequados ao fim pretendido, e com acabamentos e cores que combinem harmoniosamente ao ambiente urbano em que se inserem.*

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO DE SUPORTES PUBLICITÁRIOS E DE AFIXAÇÃO, INSCRIÇÃO E DIFUSÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS

Artigo 19.º

Chapas

As chapas não podem exceder as dimensões de 0,60 m × 0,40 m e saliência máxima de 0,05 m, devendo localizar-se no rés-do-chão dos edifícios.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Artigo 20.º

Placas

- 1 - As placas não podem exceder as dimensões 1,50 m × 1,00 m e saliência máxima de 0,10 m, devendo manter uma distância entre a parte inferior da placa e o solo igual superior a 3,00 m.*
- 2 - Não se podem sobrepor a gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas, exceto quando tal não seja física ou materialmente possível, nem ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.*
- 3 - O intervalo mínimo entre placas deve ser de 1,00 m, exceto quando tal não seja física ou materialmente possível, não sendo admissível mais de uma placa por fração autónoma ou fogo.*

Artigo 21.º

Tabuletas

- 1 - As tabuletas não podem exceder as dimensões 0,50 m × 0,50 m.*
- 2 - Em cada edifício não pode ser afixada mais do que uma tabuleta, exceto se aí for exercida mais do que uma atividade, caso em que o intervalo entre tabuletas deve ser de 3,00 m, exceto quando tal não seja física ou materialmente possível.*
- 3 - Não podem distar menos de 2,60 m do solo.*
- 4 - Não pode ser excedido o balanço de 0,70 m em relação ao plano marginal do edifício.*

Artigo 22.º

Painéis, outdoors e similares

- 1 - Os painéis, outdoors e similares devem ter dimensões que não ponham em causa o ambiente, a estética dos locais pretendidos e conter a identificação da entidade responsável em local facilmente visível.*
- 2 - Quando fixados diretamente no solo, a distância entre a moldura e o solo não pode ser inferior a 2,20 m.*
- 3 - A distância entre painéis, outdoors e similares instalados ao longo das vias municipais e arruamentos não pode ser inferior a 1,50 m, exceto quando afixados em tapumes, vedações ou elementos congéneres.*
- 4 - Os painéis, outdoors e similares devem ser sempre nivelados, exceto quando o tapume, vedação ou outro elemento congénere se localize em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a inclinação do terreno.*

Artigo 23.º

Mupis e similares

- 1 - Os mupis e similares devem ter dimensões que não ponham em causa o ambiente, a estética dos locais pretendidos e conter a identificação da entidade responsável em local facilmente visível.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

2 - Os mupis e similares devem assentar em estrutura adequada à dimensão dos mesmos e à natureza dos seus materiais.

Artigo 24.º

Bandeiras

1 - A distância entre a parte inferior da bandeira e o solo não pode ser inferior a 2,60 m.

2 - A distância entre a fachada do edifício oposto e a parte mais saliente de uma bandeira deve ser igual ou superior a 2,00 m.

Artigo 25.º

Cartazes

Os cartazes podem ser afixados nas vedações, tapumes, muros e paredes, desde que respeitem os limites regulamentares, devendo ser removidos no prazo de 5 (cinco) dias, após a realização do evento ou verificação do facto anunciado.

Artigo 26.º

Anúncios luminosos, iluminados e eletrónicos

1 - Os anúncios luminosos só podem ser de dupla face, aplicados perpendicularmente às fachadas dos edifícios e denominados de «bandeira» ou executados em tubos de néon à vista, desenhando letras afixadas em paramentos dos edifícios, devendo respeitar as seguintes limitações:

a) Não exceder o balanço total de 0,60 m;

b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2,60 m.

2 - Os anúncios iluminados e eletrónicos podem ser colocados diretamente nas fachadas dos edifícios, não excedendo a saliência de 0,20 m contando com o elemento que os ilumina e mantendo a distância entre o solo e a parte inferior do anúncio superior a 2,60 m.

3 - As estruturas dos anúncios referidos no presente artigo, quando instalados nas coberturas ou fachadas de edifícios e em espaços afetos ao domínio público, devem ficar encobertas, tanto quanto possível, e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

Artigo 27.º

Servidões militares ou aeronáuticas de Blimps, balões, zepelins, insufláveis e similares

1 - A atividade publicitária que utilize avionetas ou outros meios aéreos, depende de prévia e expressa autorização das entidades com jurisdição sobre o espaço aéreo que se pretende atravessar para a difusão da mensagem publicitária.

2 - Não pode ser licenciada a afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos, blimps ou semelhantes que invadam zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, nomeadamente aquelas a que se refere o Decreto-Lei n.º 48 542/68, de 24 de agosto, exceto se o anunciante for prévia e expressamente autorizado para tal, por entidade com jurisdição sobre esses espaços.



Artigo 28.º

Publicidade Sonora

1 - É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou na via pública, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público, desde que previamente licenciada, devendo ser garantido o sossego e tranquilidade públicas.

2 - A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

- a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;*
- b) Desde que respeitados os valores limite do Regulamento Geral do Ruído;*
- c) A uma distância mínima de 100,00 m de edifícios escolares, de hospitais, cemitérios, locais de culto e outros estabelecimentos similares durante o seu horário de funcionamento;*
- d) Tratando-se de eventos efémeros ou ocasionais, no dia do evento e nos 3 (três) dias que o antecedem.*

ANEXO II

CRITÉRIOS ADICIONAIS A OBSERVAR NA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E AFIXAÇÃO OU INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS FIXADOS POR ENTIDADES COM JURISDIÇÃO SOBRE O ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO

Artigo 1.º

Rede de estradas nacionais e regionais

A publicidade a afixar nas imediações das vias sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., deve observar os seguintes critérios adicionais, definidos por esta entidade:

- a) A mensagem ou os seus suportes não podem ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;*
- b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita a apreciação prévia desta entidade;*
- c) A mensagem ou os seus suportes não devem interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e, ou, com os equipamentos de sinalização e segurança;*
- d) A mensagem ou os seus suportes não devem constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;*
- e) A mensagem ou os seus suportes não devem possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encandeamento;*
- f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deve ultrapassar 4 candelas por m²;*
- g) Não devem ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança na estrada;*



h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não pode obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

i) A zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deve ser inferior a 1,50 metros, de modo a garantir a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida.

Artigo 2.º

Domínio público ferroviário

1 - A afixação ou inscrição de qualquer mensagem publicitária dentro de espaço do domínio público ferroviário carece de autorização formal por parte da Infraestruturas de Portugal, S.A.

2 - De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, em prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou ramais ou de outras instalações ferroviárias, é proibido utilizar elementos luminosos ou refletores que, pela sua cor, natureza ou intensidade, possam prejudicar ou dificultar a observação da sinalização ferroviária ou da própria via ou ainda assemelhar-se a esta de tal forma que possa produzir perigo para a circulação ferroviária.

3 - Por questões de segurança das circulações e da infraestrutura ferroviária (n.º 1 do artigo 14.º do DL 276/2003) não poderá ser efetuada a afixação de mensagens publicitárias sem autorização expressa da Infraestruturas de Portugal, S.A. (nomeadamente com altura superior a 1,80 m), em zonas próximas da via férrea (faixa mínima de 10 m de acordo com o artigo 15.º do DL 276/2003).

4 - De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, a fim de assegurar a manutenção das condições de visibilidade mínima junto às passagens de nível, os proprietários ou possuidores dos terrenos não podem praticar quaisquer atos que prejudiquem a visibilidade, sem que a entidade gestora da infraestrutura ferroviária dê parecer favorável.

Artigo 3.º

Domínio público hídrico

1 - Os sistemas de informação publicitária devem ser integrados na construção, em placards adossados às fachadas, por pintura da cobertura, dos toldos, ou ainda por sistemas amovíveis ligeiros, como faixas ou bandeiras.

2 - Os sistemas de informação publicitária não devem afetar a sinalização e a informação a utentes e banhistas, referentes às condições de risco, segurança, assistência e qualidade das águas balneares.

3 - A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias nas praias fluviais não deve conflitar nem ser confundida com os equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de salvamento, socorro a naufragos e assistência a banhistas.

4 - A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em embarcações não deve conflitar nem ser confundida com os respetivos conjuntos de identificação ou números de registo e nome.”

A competência para a elaboração e submissão à aprovação dos regulamentos com eficácia externa cabe à Câmara Municipal, sendo competência da Assembleia Municipal a respetiva aprovação. – Vide alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual -, submeter o Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo, nos termos propostos, à aprovação da Assembleia Municipal.

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Proposta alteração Estratégia Local de Habitação. – Proposta de deliberação n.º 01/V-FV/2021

“Considerando que:

A Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, pretende dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional promovendo a dignificação das condições de vida daqueles que não dispõem de capacidade financeira para aceder a uma habitação adequada. Para a prossecução deste objetivo foi criado o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, através do Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

O desenvolvimento deste programa pressupõe a elaboração de uma Estratégia Local de Habitação que enquadre todos os apoios financeiros a conceder a nível de cada concelho.

Esta estratégia contém o diagnóstico de situações de habitações indignas existentes em cada território, com a informação das características dos agregados familiares que neles vivam, as soluções que o município pretende ver desenvolvidas, a programação das soluções habitacionais necessárias num período máximo de seis anos, assim como a verificação da concordância da estratégia delineada com as regras e princípios do 1.º Direito.

A Assembleia Municipal, na sua sessão de 22/06/2021, aprovou a “Estratégia Local de Habitação”.

Nesta estava prevista a solução de arrendamento para subarrendamento de nove situações que correspondiam a situações de especial gravidade e de urgência na atribuição de uma habitação, sendo que a intenção seria o posterior realojamento definitivo.

Após análise do IHRU, foi o Município informado que esta solução não poderia ter caráter provisório, pelo que, para bem destes agregados familiares (que poderão não ter capacidade e autonomia para suportar os custos do arrendamento que não seja o de arrendamento apoiado, após o término do apoio), e de modo a terem a sua situação de precaridade resolvida de forma mais permanente, impõem-se a sua integração na solução de realojamento, solução que também contribuirá para o aumento da oferta de habitação social do Município, retirando-se da Estratégia Local de Habitação a solução de arrendamento para subarrendamento.

Tal implica uma alteração da Estratégia Local de Habitação nos termos constantes da proposta em anexo, que se dá como integralmente reproduzida.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do nº 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018 de 17 de agosto, aprovar a proposta de alteração à Estratégia Local de Habitação, e submetê-la a aprovação pela Assembleia Municipal.

A Vereadora com competências delegadas,



Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

PROPOSTA DE ADENDA À ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO (ELH)

Esta proposta foca-se apenas nas soluções preconizadas pelo Município correspondendo à situação inicial de 29 agregados familiares para a solução de realojamento e mais 9 situações para arrendamento para subarrendamento, perfazendo o total de 38 realojamentos.

As alterações propostas visam essencialmente as tabelas abaixo mencionadas e não o corpo de texto de toda a ELH:

Tabela 35 – Plano de Ação: medidas e soluções habitacionais a implementar no âmbito da ELH (pág. 119)

Eliminar o objetivo específico – Oe4 e a medida M1.4

Tabela 36 – Síntese das medidas, das tipologias dos fogos e das soluções habitacionais da ELH (pág. 121)

Alteração na medida 1.3 – Aquisição e reabilitação de 36 fogos e reabilitação de 2 fogos

Eliminar medida 1.4

Alteração da medida M1.3 Reforço da oferta de habitação social para a população mais desfavorecida (pág. 124)

Acrescentar os 9 agregados familiares nas metas indicativas totalizando 38 agregados familiares

A estimativa de investimento é de 4.168.187€

Eliminação da medida M1.4 Arrendamento de habitações para arrendamento a famílias elegíveis ao abrigo do 1.º Direito (pág. 125)

Anexo II Estudo da Correlação entre as situações de carência habitacional, os recursos necessários e as medidas habitacionais a implementar (pág. 152)

Incluir no regime de ocupação das Famílias não proprietárias, sem apoio habitacional, as situações das Famílias não proprietárias, sem apoio habitacional – em situação de especial vulnerabilidade, perfazendo o total de 38 agregados familiares”

Anexo III Pressupostos para a elaboração da estimativa de investimento (por medida) (pág. 154)

ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO

4.168.187,00 €

APURAMENTO

Estimativa para a aquisição e reabilitação de 36 fogos e para a reconversão/reabilitação de 2 fogos (escola primária de Porto de Muge)

- *Custo de referência para a aquisição e reabilitação: 1.107€/m² (Preço máximo aplicável à reabilitação nos termos do regime de habitação de custos controlados, Portaria n.º 65/2019);*
- *Custo de referência para a reabilitação: 1.107€/m² (Preço máximo aplicável à reabilitação nos termos do regime de habitação de custos controlados, Portaria n.º 65/2019)*



▪ *Tipologias definidas pela dimensão dos agregados familiares abrangidos pela medida: 21 T1; 7 T2; 7 T3; 2 T4; 1 T5.*

▪ *Área do fogo estabelecida conforme o 4.º ponto da Portaria n.º 65/2019 (habitações de custos controlados): T1= 73m²; T2 = 95 m²; T3 = 117 m²; T4 = 128 m²; T5 = 150 m².*

> *Custo da empreitada: ((21 fogos x 73 m²) + (7 fogos x 95 m²) + (7 fogos x 117 m²) + (2 fogos T4) + (1 fogo x 150 m²)) x 1.107,00€/m² = 3.789.261,00€*

> *Custo do projeto e fiscalização (10% do custo da empreitada) = 378.926,1€*

> *Custo total: 3.789.261 € + 378.926,1 € = 4.168.187,10 € (≈4.168.187€)*

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

12. Manutenção de competências no âmbito de intervenção do Município do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 17/PC-JH/2021

“Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e mais equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel de catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

Com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Nos termos referidos na supracitada Lei, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa;

A referida Lei que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo quarto que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em dois mil e dezanove, admitindo-se a sua concretização gradual, nos termos nele previstos;

O diploma de âmbito setorial, entretanto publicado, no âmbito das Freguesias - Decreto-Lei n.º 57/2019, de trinta de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo segundo, o seguinte:

É da competência dos órgãos das Freguesias (cfr. n.º 1 do art.º 2.º):



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- a) *A gestão e manutenção de espaços verdes;*
- b) *A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c) *A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;*
- d) *A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;*
- e) *A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- f) *A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- g) *A utilização e ocupação da via pública;*
- h) *O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;*
- i) *A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;*
- j) *A autorização da colocação de recintos improvisados;*
- k) *A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;*
- l) *A autorização da realização de acampamentos ocasionais;*
- m) *A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.*

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no ponto anterior, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município (cfr. n.º 3, do art.º 2.º).

No caso em referência, a proposta da Câmara Municipal apresentada à assembleia municipal é acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia em causa, as quais têm dez dias úteis para se pronunciar após a notificação efetuada para esse efeito pela câmara municipal (cfr. n.º 4, do art.º 2.º).

Face ao exposto atrás, e tendo em apreciação:

A experiência da Câmara Municipal do Cartaxo, relativamente a esta matéria com as Juntas de Freguesia, nomeadamente as mais recentes, através dos contratos interadministrativos, cuja vigência termina a 31/12/2021, tem sido francamente positiva;

Que as competências transferidas para os órgãos das freguesias, elencadas no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, as mencionadas nas alíneas a), b), c), d, e) e f), encontram-se

Processo N.º 2021/150.10.701.02/25

Reunião ordinária de vinte e um do mês de dezembro de dois mil e vinte e um da Câmara Municipal



atualmente a ser exercidas pelas freguesias, ao abrigo dos referidos contratos;

A manifesta insuficiência de recursos humanos e técnicos por parte das Juntas de Freguesia do município para concretizar algumas das competências mais complexas tecnicamente, como os licenciamentos de ocupação de espaço público, autorização de colocação de recintos improvisados, de atividades, espetáculos e outras;

A substância de algumas competências, que se revelam indispensáveis para a gestão direta do município, dada a natureza estruturante de alguns equipamentos, e a necessidade de execução de missões de interesse geral e comum a todo o município;

Que a repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização;

Nos termos do n.º 4 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, foram notificadas todas as Juntas de Freguesia do município para se pronunciarem, relativamente à proposta da Câmara Municipal do Cartaxo que se apresenta de seguida, tendo todas dado parecer favorável à mesma;

Que ao apresentar esta proposta, a Câmara Municipal, e as Juntas de Freguesia do município do Cartaxo afirmam uma tomada de posição na defesa responsável e comprometida dos interesses das respetivas populações.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea ccc) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponha à Assembleia Municipal que delibere, ao abrigo do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma, dado que é esta autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.

Neste sentido, serão objeto de transferência de competências para o âmbito de intervenção das freguesias as restantes competências elencadas no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei número 57/2019, de 30 de abril, ou seja, as constantes nas alíneas a), b), c), d) e) e f).

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

13. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências. – Proposta de deliberação n.º 18/PC-JH/2021

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;

No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do mesmo diploma a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município;

Ao auscultar as freguesias, estas manifestaram a concordância em manter no seu âmbito as competências anteriormente alvo de transferência;

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da já mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04);

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

As competências agora a transferir, objeto do presente auto, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas juntas de freguesia ao longo dos últimos anos, inicialmente através de acordos de execução e posteriormente contratos interadministrativos, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) *no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*
- b) *ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Vereador Fernando Amorim

Propôs a discussão dos pontos 13 a 18 em conjunto.

Presidente

Aceitou a proposta do senhor vereador e abriu a discussão dos pontos em causa.

Vereador Fernando Amorim

Em nome dos vereadores do PS apresentou a seguinte declaração de voto:

“DECLARAÇÃO DE VOTO

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;

Com base na legislação em vigor os vereadores do Partido Socialista concordam com a descentralização de competências para as Juntas de Freguesia e com o princípio de que os valores financeiros, materiais e humanos alocados a esta descentralização são aplicados de forma rigorosa e criteriosa pelos Srs. Presidentes de Junta. O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não aumenta a despesa pública global, uma vez que o custo que o município teria em executar as competências em cada uma das nossas freguesias iria ser superior aos valores apresentados, por outro lado a descentralização de competências promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais.

Os vereadores do partido Socialista acreditam que os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da já mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração dos autos de transferência de competências que hoje veem a reunião de Câmara, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.

Contudo após analisar os referidos documentos, verificamos que contrariamente ao que está mencionado na proposta os mesmos não estão adaptados à realidade, uma vez que para os cálculos dos valores de cada um dos contratos foram utilizados custos padrão de 2018, não tendo sido considerados os valores atuais em alguns dos pressupostos:

a) O valor da Salário Mínimo Nacional (SMN) para o ano de 2022, será de 705€ e não o valor de 635€

b) O valor dos preços de aquisição de bens e serviços não levaram em consideração a taxa de inflação média de 2019 a 2021, assim como a taxa de inflação de 2022. Assim em

c) nossa opinião deveria ser considerado para efeitos de cálculos os valores que o município gastou em 2021 com o tratamento dos 215 311m² de espaços verdes na cidade, apurando o custo por m², na impossibilidade de apurar o referido custo, propomos aplicar os cálculos da inflação, o que significa que o custo de 2018 de 1,29m² seria em 2022 de 1,33m²

d) Os custos de construção que serviram para os cálculos de 2018 foram de 633,45m² sendo que o custo em 2021 o referido custo é de 654,54 m²

Face ao exposto, face a aplicação dos pressupostos adequados a realidade os valores de cada um dos contratos teriam os seguintes valores:

Juntas Freguesia	V.Prop. CTX	V.Act.2022	Difer.
Cartaxo e Vale da Pinta	168,068.51 €	185,119.50 €	17,050.99 €
Ereira e Lapa	74,029.78 €	82,219.00 €	8,189.22 €
Valada	61,841.94 €	66,465.54 €	4,623.60 €
Pontével	103,136.48 €	112,756.10 €	9,619.62 €
Vale da Pedra	55,914.51 €	61,299.56 €	5,385.05 €
Vila Chã de Ourique	78,964.28 €	87,517.24 €	8,552.96 €
TOTAIS	541,955.50 €	595,376.94 €	53,421.44 €

Assim com base nos cálculos realizados pelos vereadores do Partido Socialista o valor das Transferências Correntes relativas aos Autos de Transferência de Competências seriam de 595.376,94€ e não o valor total proposto de 541.955,50€ o que representa um acréscimo de 9,86%.

Assim face ao exposto os vereadores do Partido Socialista irão votar a favoravelmente os contratos Interadministrativos com as juntas de freguesia, pois consideram que a descentralização de competências são fundamentais e extrema importância a melhoria dos serviços prestados às respetivas populações, discordando dos pressupostos utilizados para os cálculos apresentados, pois não tiveram em consideração os valores atuais, utilizando para o efeito os valores de 2018. Assim

Processo N.º 2021/150.10.701.02/25

Reunião ordinária de vinte e um do mês de dezembro de dois mil e vinte e um da Câmara Municipal



propormos que o Sr. Presidente proceda a correção dos valores numa próxima negociação dos Autos de Transferência de Competências, tendo em consideração a execução orçamental da despesa e da receita do orçamento do Município.”

Presidente

Referiu que, de facto, há uma necessidade de rever os valores e os critérios e, neste sentido, o executivo comprometeu-se com os presidentes da junta que iria rever este processo, assim que possível. Esta questão só não foi revista agora por falta de tempo, ou seja, o executivo só tomou posse há dois meses e não queria criar nenhum tipo de ansiedade nos presidentes da junta e, por isso, manteve os mesmos valores do ano passado, mas, entretanto, esta questão vai ser revista.

Contou que, o executivo teve uma conversa frontal e honesta sobre este assunto com os presidentes da junta e, assim que possível, vai rever com os mesmos não só os valores, mas, também, os critérios, porque acredita que podem haver critérios mais justos para esta transferências de competências. Acrescentou, ainda, que todos estão de acordo com a boa gestão que pode ser feita pelas juntas de freguesia, quer pela proximidade quer pela agilidade que, muitas vezes, pode não existir na Câmara.

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

14. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências. – Proposta de deliberação n.º 19/PC-JH/2021

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;

No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do mesmo diploma a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município;

Ao auscultar as freguesias, estas manifestaram a concordância em manter no seu âmbito as competências anteriormente alvo de transferência;

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da já mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04);

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

As competências agora a transferir, objeto do presente auto, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas juntas de freguesia ao longo dos últimos anos, inicialmente através de acordos de execução e posteriormente contratos interadministrativos, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Processo N.º 2021/150.10.701.02/25

Reunião ordinária de vinte e um do mês de dezembro de dois mil e vinte e um da Câmara Municipal



15. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências. – Proposta de deliberação n.º 20/PC-JH/2021

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;

No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do mesmo diploma a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município;

Ao auscultar as freguesias, estas manifestaram a concordância em manter no seu âmbito as competências anteriormente alvo de transferência;

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da já mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais;

A transferência de competências para as freguesias tem carácter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04);

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

As competências agora a transferir, objeto do presente auto, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas juntas de freguesia ao longo dos últimos anos, inicialmente através de acordos de execução e posteriormente contratos interadministrativos, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

16. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências. – Proposta de deliberação n.º 21/PC-JH/2021

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;

No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do mesmo diploma a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município;

Ao auscultar as freguesias, estas manifestaram a concordância em manter no seu âmbito as competências anteriormente alvo de transferência;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da já mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04);

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

As competências agora a transferir, objeto do presente auto, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas juntas de freguesia ao longo dos últimos anos, inicialmente através de acordos de execução e posteriormente contratos interadministrativos, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*



b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

17. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências. – Proposta de deliberação n.º 22/PC-JH/2021

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;

No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do mesmo diploma a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município;

Ao auscultar as freguesias, estas manifestaram a concordância em manter no seu âmbito as competências anteriormente alvo de transferência;

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da já mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04);



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

As competências agora a transferir, objeto do presente auto, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas juntas de freguesia ao longo dos últimos anos, inicialmente através de acordos de execução e posteriormente contratos interadministrativos, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

18. Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências. – Proposta de deliberação n.º 24/PC-JH/2021

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade,



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;

No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do mesmo diploma a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município;

Ao auscultar as freguesias, estas manifestaram a concordância em manter no seu âmbito as competências anteriormente alvo de transferência;

O exercício destas competências pelas freguesias do concelho não determina o aumento da despesa pública global e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da já mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do Município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do DL n.º 57/2019, de 30/04);

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento desta transferência, teve-se em consideração a distribuição das verbas em função de critérios objetivos, em respeito pelos princípios legais referidos e com o objetivo de todas as freguesias do Município beneficiem das mesmas competências e em termos proporcionais, de recursos equivalentes, usando-se critérios de repartição das verbas objetivos e equitativos;

As competências agora a transferir, objeto do presente auto, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas juntas de freguesia ao longo dos últimos anos, inicialmente através de acordos de execução e posteriormente contratos interadministrativos, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

A base legal que permite este acordo é o n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e com os artigos 114 e 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações atuais.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização



prévia da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta do auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*
- b) ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção deste compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

19. Normas técnicas para instrução de processos em formato digital em matéria de urbanismo. – Proposta de deliberação n.º 22/VP-PR/2021

“Considerando que:

Em conformidade com o artigo 8.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), consagrado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a tramitação dos processos ali previstos é realizada informaticamente devendo os mesmos ser instruídos em formato digital, estando elencados, na Portaria 113/2015, de 22 de abril, os elementos instrutórios a condições de apresentação dos mesmos. Também o artigo 5.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) prevê esta matéria.

O Município do Cartaxo pretende estabelecer as normas para apresentação de requerimentos e elementos instrutórios, dos processos em formato digital correspondentes a operações urbanísticas, que se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidas, prevendo-se a sua implementação durante o primeiro trimestre do ano de 2022.

O documento anexo não dispensa a consulta de todos os diplomas legais e regulamentares aplicáveis à atividade da urbanização e da edificação bem como a apresentação dos elementos exigíveis por legislação específica.

Assim propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com artigo 8.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e o artigo 5.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC), propor à Assembleia Municipal a aprovação das normas técnicas para instrução de processos em formato digital em matéria do urbanismo.



O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

20. Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos em Situação de Abandono ou em Situação de Estacionamento Indevido ou Abusivo. – Proposta de deliberação n.º 21/VP-PR/2021

“Considerando que:

Foi aprovado pelo executivo municipal em 21/09/2020, o início do procedimento respeitante ao Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos em Situação de Abandono ou em Situação de Estacionamento Indevido ou Abusivo.

Em cumprimento do artigo 98.º, n.º 1 do CPA procedeu-se à publicitação do início do procedimento e participação procedimental, no sítio da internet do município e nos lugares públicos do costume. Findo o prazo concedido para constituição de interessados, verificou-se que não existiu a apresentação de qualquer requerimento nesse sentido.

No âmbito das competências que lhe são atribuídas e atendendo ao que dispõe o código da estrada, na sua redação vigente, em matéria de princípios de prevenção da sinistralidade, aumento da segurança rodoviária e fluidez de tráfego, pretende o Município do Cartaxo, através do presente instrumento regulamentar, disciplinar, de um modo geral, as ações e procedimentos necessários à remoção e recolha de veículos abandonados, ou cujo estacionamento seja considerado indevido ou abusivo, na área do município, de modo a evitar e/ou minimizar a verificação de circunstâncias que causem dificuldades para a normal circulação e estacionamento, bem como prejuízos de ordem ambiental, com a degradação de veículos em locais públicos.

Visa-se, igualmente, a responsabilização da autarquia, dos munícipes e das restantes autoridades competentes, para que, com a colaboração de todos os intervenientes, seja possível garantir a disponibilidade dos lugares de estacionamento que se encontram abusivamente ou indevidamente ocupados, promovendo assim uma melhoria da qualidade de vida e de defesa do meio ambiente. Por fim, procura-se também estabelecer as condições em que os respetivos proprietários dos veículos os podem entregar ao município para posterior reciclagem.

O teor do projeto do regulamento em anexo.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, submeter o Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos em Situação de Abandono ou em Situação de Estacionamento Indevido ou Abusivo nos termos propostos, à aprovação da Assembleia Municipal.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”



**“REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO
OU EM SITUAÇÃO DE ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO**

NOTA JUSTIFICATIVA

No âmbito das competências que lhe são atribuídas e atendendo ao que dispõe o código da estrada, na sua redação vigente, em matéria de princípios de prevenção da sinistralidade, aumento da segurança rodoviária e fluidez de tráfego, pretende o Município do Cartaxo, através do presente instrumento regulamentar, disciplinar, de um modo geral, as ações e procedimentos necessários à remoção e recolha de veículos abandonados, ou cujo estacionamento seja considerado indevido ou abusivo, na área do município, de modo a evitar e/ou minimizar a verificação de circunstâncias que causem dificuldades para a normal circulação e estacionamento, bem como prejuízos de ordem ambiental, com a degradação de veículos em locais públicos.

Visa-se, igualmente, a responsabilização da autarquia, dos munícipes e das restantes autoridades competentes, para que, com a colaboração de todos os intervenientes, seja possível garantir a disponibilidade dos lugares de estacionamento que se encontram abusivamente ou indevidamente ocupados, promovendo assim uma melhoria da qualidade de vida e de defesa do meio ambiente.

Por fim, procura-se também estabelecer as condições em que os respetivos proprietários dos veículos os podem entregar ao município para posterior reciclagem.

O presente regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de _____ sob proposta da Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO
OU EM SITUAÇÃO DE ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece as regras para a remoção e recolha de veículos em situação de estacionamento abusivo, definida nos termos do artigo 163.º do Código da Estrada.

Artigo 2.º

Lei habilitante

- 1 – O ordenamento do estacionamento é da competência da Câmara Municipal do Cartaxo no âmbito das estradas, ruas e caminhos municipais, nos termos da alínea rr) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.*
- 2 – As condições e taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as constantes da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo e subsidiariamente da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro.*



Artigo 3.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por estacionamento indevido ou abusivo:

- a) o de veículo estacionado ininterruptamente durante 30 dias, em local de via pública ou em parque ou zona de estacionamento, isentos de pagamento de qualquer taxa;*
- b) o de veículo estacionado em parque, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;*
- c) o de veículo em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;*
- d) o de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;*
- e) o de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques destinados a esse fim;*
- f) o que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se tratar de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos próprios meios;*
- g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento;*
- h) O de veículos sem chapa de matrícula, ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.*

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO

Artigo 4.º

Remoção

1 – A Câmara Municipal pode promover a remoção imediata para depósito ou parque municipal de qualquer veículo que se encontre nas seguintes situações:

- a) Estacionado indevida ou abusivamente, nos termos do artigo anterior;*
- b) Estacionado ou imobilizado de modo a constituir evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;*
- c) Com sinais exteriores de manifesta inutilização;*
- d) Estacionado ou imobilizado em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, se justifique a sua remoção.*

2 – Para efeitos da alínea b) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

- a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;*
- b) Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros;*
- c) Em passagem de peões sinalizada;*
- d) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões;*
- e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;*
- f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;*
- g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;*
- h) Em local afeto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada alargada de passageiros;*
- i) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;*
- j) Na faixa de rodagem, em segunda fila;*
- k) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes;*
- l) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada.*

3 – Para efeitos da alínea c) do número 1, consideram-se sinais exteriores de manifesta inutilização do veículo, designadamente:

- a) Os que indiquem a impossibilidade definitiva de circulação do mesmo;*
- b) Os que afetem gravemente as suas condições de segurança;*
- c) Os que revelem que o veículo se encontra imobilizado há mais de 60 dias.*

Artigo 5.º

Bloqueamento

1 – Quando a remoção não seja possível ou adequada ao fim de tutela da legalidade previsto, a Câmara poderá bloquear o veículo através de dispositivo adequado.

2 – O titular de documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

3 – Pelo desbloqueamento do veículo são devidas as taxas constantes do Capítulo III do presente regulamento.

4 – O desbloqueamento de veículos só pode ser feito pela Câmara Municipal ou por autoridade

Processo N.º 2021/150.10.701.02/25

Reunião ordinária de vinte e um do mês de dezembro de dois mil e vinte e um da Câmara Municipal



competente, sendo qualquer outra pessoa que o fizer sancionada com coima de € 300 a € 1 500.

Artigo 6.º

Aviso

- 1 – Sempre que proceda ao bloqueamento, a fiscalização municipal coloca um aviso autocolante, conforme modelo constante do Anexo I, informando que o mesmo está bloqueado.*
- 2 – O aviso é colocado no manípulo da porta que dá acesso ao lugar do condutor, ou no vidro da porta que dá acesso ao lugar do condutor, ou no vidro para-brisas em frente daquele lugar.*
- 3 – O aviso deve ser numerado e conter os seguintes elementos:*
 - a) Disposição legal ao abrigo da qual é efetuado o bloqueamento;*
 - b) Identificação da entidade que procedeu ao bloqueamento;*
 - c) Dia e hora em que teve lugar o bloqueamento;*
 - d) Procedimento a seguir para o veículo ser desbloqueado, incluindo o número de telefone a contactar;*
 - e) A sanção aplicável em caso de desbloqueamento ilegal do veículo.*
- 4 – É elaborado um auto de bloqueamento e de remoção do veículo, numerado de acordo com o aviso referido nos números anteriores, contendo os seguintes elementos:*
 - a) A marca e a matrícula do veículo;*
 - b) Local onde o veículo estava estacionado e foi bloqueado;*
 - c) Local para onde foi removido;*
 - d) Dia e hora em que tiveram lugar o bloqueamento e a remoção;*
 - e) Identificação do ou dos agentes da fiscalização municipal que intervieram no bloqueamento e na remoção.*

Artigo 7.º

Casos especiais

- 1 – Tratando-se da situação prevista na alínea a) do artigo 4.º, a fiscalização municipal procede à colocação no veículo de um aviso autocolante, conforme modelo constante do Anexo II ao presente regulamento, intimando o proprietário para proceder à sua remoção no prazo de 5 dias, sob pena de o mesmo ser removido pelos serviços da Câmara.*
- 2 – No caso de o particular não proceder à remoção do veículo no prazo fixado, os serviços procedem à sua remoção para depósito, após o que se segue a tramitação prevista no artigo seguinte.*

Artigo 8.º

Notificações e Comunicações

- 1 – Removido o veículo, o proprietário é notificado para o levantar no prazo de 45 dias, para a morada constante do respetivo registo.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- 2 – Se for previsível que o estado geral do veículo origine risco de deterioração que faça recetar que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a 30 dias.
- 3 – A situação de abandono do veículo é comunicada aos Comandos Distritais da PSP e da GNR, à Polícia Judiciária, à Conservatória do Registo Automóvel e à Autoridade Tributária para que informem, no prazo de 30 dias, se o veículo é suscetível de apreensão ou se sobre o mesmo impende algum ónus.
- 4 – Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da receção do aviso postal, ou da afixação de edital, quando frustrada a notificação por via postal.
- 5 – Da notificação constará a indicação do local para onde o veículo foi removido e que o proprietário o deve levantar, dentro dos prazos fixados e após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado.
- 6 – Da notificação constará ainda declaração de abandono a preencher pelo proprietário para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 10.º, conforme modelo constante do Anexo III ao presente regulamento.
- 7 – Em caso de usufruto, locação financeira ou locação por prazo superior a um ano, venda com reserva de propriedade ou nos casos em que, em virtude de facto sujeito a registo, haja posse sobre o veículo, a notificação deve ser feita ao usufrutuário, ao locatário, ao adquirente ou ao possuidor, respetivamente.

Artigo 9.º

Ficha do Veículo Recolhido

Quando o veículo der entrada no parque municipal é elaborada ficha de registo conforme modelo constante do Anexo IV ao presente regulamento, onde são anotados todos os dados da viatura.

Artigo 10.º

Presunção de abandono

- 1 – Considera-se abandonado o veículo que não seja levantado no prazo previsto no artigo 8.º.
- 2 – O veículo é considerado imediatamente abandonado quando for essa a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário.
- 3 – O abandono do veículo será comunicado à Direção Geral do Património do Estado (DGPE) para cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º 31/85, de 25 de janeiro sobre afetação de viaturas abandonadas ao Património do Estado.
- 4 – Havendo resposta negativa da DGPE, o veículo considera-se adquirido por ocupação pelo município.

Artigo 11.º

Hipoteca

- 1 – Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção é notificada ao credor para a morada constante do respetivo registo ou por notificação edital.

Processo N.º 2021/150.10.701.02/25

Reunião ordinária de vinte e um do mês de dezembro de dois mil e vinte e um da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- 2 – *Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao proprietário e a data em que termina o prazo a que se refere o artigo 9.º.*
- 3 – *O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário o não levantar.*
- 4 – *O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.*
- 5 – *O veículo é entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos 8 dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo 7.º.*
- 6 – *O credor hipotecário tem direito de exigir do proprietário as despesas referidas no número anterior e as que efetuar na qualidade de fiel depositário.*
- 7 – *O disposto no presente artigo é aplicável ao proprietário, com as necessárias adaptações, nos casos de existência sobre o veículo de direito de usufruto, locação financeira ou locação com prazo superior a um ano, venda com reserva de propriedade ou posse, em virtude de facto sujeito a registo.*

Artigo 12.º

Penhora

- 1 – *Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, a Câmara Municipal deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.*
- 2 – *No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.*

Artigo 13.º

Responsabilidade

O proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

CAPÍTULO III

TAXAS

Artigo 14.º

Taxas

- 1 – *Pelo bloqueamento e remoção de veículo estacionado indevida ou abusivamente são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.*
- 2 – *Se, por qualquer motivo não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

se tornar desnecessária por entretanto ele ter sido entregue a pessoa portadora do respetivo documento de identificação, é devida a taxa de bloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, ainda que esta operação se não inicie.

3 – *Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.*

4 – *O pagamento das taxas que forem devidas – bloqueamento, remoção e depósito – é obrigatoriamente feito no momento da entrega o veículo.*

5 – *O produto das taxas reverte integralmente para o Município.*

6 – *As despesas efetuadas com o bloqueamento, a remoção e o depósito do veículo são suportadas pelo Município.*

Artigo 15.º

Fiscalização

1 – *A fiscalização do disposto no presente regulamento compete aos serviços designados para o efeito pelo membro do executivo com competência pela sinalização e trânsito.*

2 – *Compete aos agentes fiscalizadores:*

- a) *esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;*
- b) *promover o correto estacionamento;*
- c) *desencadear as ações necessária à remoção dos veículos estacionados indevida ou abusivamente.*

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16.º

Legislação subsidiária

Aos casos omissos no presente regulamento são aplicáveis as disposições do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-lei n.º 114/94, de 3 de maio, e da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.



ANEXO I

A que se refere o artigo 6.º, n.º 1



CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Bloqueamento de Veículos

AVISO n.º ____ / _____

Este veículo está bloqueado ao abrigo do disposto no artigo 164.º, n.º 3 do Código da Estrada, sendo passível de remoção.

Para desbloqueamento deverá ser contactada a Fiscalização Municipal para o n.º 243 700 250.

Nos termos do artigo 5.º, n.º 4 do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos em Situação de Abandono ou em Situação de Estacionamento Indevido ou Abusivo, o desbloqueamento ilegal é punível com coima de € 300 a € 1 500.

_____, ____ de _____ de _____



ANEXO II

A que se refere o artigo 7.º, n.º 1



CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

AVISO

VIATURA ABANDONADA

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos em Situação de Abandono ou em Situação de Estacionamento Indevido ou Abusivo, o proprietário deste veículo deve retirá-lo da via pública até ao dia ____/____/____.

- Não o fazendo, o veículo será removido para depósito municipal, podendo ser reclamado mediante pagamento de taxa de €por cada dia de depósito, acrescido das despesas de remoção.
- Decorridos 30 dias sem que o veículo seja reclamado, o mesmo será considerado abandonadoe adquirido por ocupação pelo Município.

_____, ____ de ____ de ____



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

ANEXO III

A que se refere o n.º 5 do artigo 8.º

DECLARAÇÃO DE ABANDONO DE VIATURA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

(Nome) _____ (Estado

Civil) _____, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º _____,

de ____ / ____ / _____, residente em _____

_____ Freguesia de _____,

proprietário (a) da viatura __modelo_____ , cor

_____, matrícula ____ - ____ - _____, que se encontra no Parque Oficial da Câmara

Municipal do Cartaxo, declaro para os efeitos do disposto no n.º 5 do Artigo 165.º do Código da Estrada, que

abandono o veículo acima identificado a partir desta data.

Cartaxo, ____ de _____ 20__.

Assinatura



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

ANEXO IV

A que se refere o artigo 6.º, n.º 4



CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

AUTO DE BLOQUEAMENTO DE VEÍCULO

AUTO DE REMOÇÃO DE VEÍCULO

AVISO N.º _____ / _____

DATA ____ / ____ / ____ **HORA:** ____ : ____

MARCA: _____

MATRÍCULA: _____

ESTACIONADO EM: _____

REMOVIDO PARA: _____

Outras informações: _____

Pela Fiscalização:

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

21. Informação n.º 21796 – DAGRH – Área de Gestão de Recursos Humanos – Cessação de funções.

A Câmara tomou conhecimento.

22. Pagamentos efetuados entre 23/11/2021 e 06/12/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

Processo N.º 2021/150.10.701.02/25

Reunião ordinária de vinte e um do mês de dezembro de dois mil e vinte e um da Câmara Municipal

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt



23. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 06/12/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

24. Posição dos Compromissos entre 23/11/2021 e 06/12/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

25. Modificação Orçamental da Despesa nº 14/2021 e 15/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

26. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 14/2021 e 15/2021.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 21 horas e 18 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura
Qualificada] João
Miguel Ferreira
Heitor

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] João Miguel
Ferreira Heitor
Dados: 2022.02.04
15:10:56 Z

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

O Secretário da Reunião da Câmara Municipal

(em substituição)

LUÍS MIGUEL DA
SILVA BENAVENTE

Assinado de forma digital por LUÍS
MIGUEL DA SILVA BENAVENTE
Dados: 2022.02.04 10:40:29 Z

Luis Miguel da Silva Benavente

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.